

# CADERNOS DO CEIS20

CONCEITO DE ULTRAPERIFERIA - GÉNESE  
E EVOLUÇÃO

N.19, 2011

ISABEL VALENTE

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX

CADERNOS DO CEIS 20



ISABEL MARIA FREITAS VALENTE

CONCEITO DE ULTRAPERIFERIA –  
GÉNESE E EVOLUÇÃO

COIMBRA  
2011

Os Cadernos do CEIS20 são publicados pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra-CEIS20. Esta publicação, de pequena dimensão, tem por objectivo dar a conhecer resultados parciais ou finais de pesquisas realizadas no âmbito deste Centro e reflectem, por isso, a actividade de investigação efectuada. Os trabalhos publicados têm que ser inéditos e devem incentivar o debate de temas e de problemas do século XX.

Os Cadernos do CEIS20 são sujeitos a arbitragem científica

Coordenação Científica: João Rui Pita

*Conceito de Ultraperiferia – Génese e evolução*

Autor: Isabel Maria Freitas Valente

Edição: CEIS20, Coimbra

Telefone: 239 708870 | Fax: 239 708871

E-Mail: [ceis20@ci.uc.pt](mailto:ceis20@ci.uc.pt)

URL: [www.ceis20.uc.pt](http://www.ceis20.uc.pt)

Capa: Gonçalo Luciano

Impressão e acabamento: Pantone4, L.da

Depósito Legal:330107/11

ISBN: 978-972-8627-28-7

**Isabel Maria Freitas Valente** – Mestre em Estudos Europeus pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Presentemente é bolsreira de doutoramento da FCT, Investigadora do CEIS20 e Membro do Team Europe da Comissão Europeia.



## 1. *De Roma a Amesterdão*

Como bem se sabe, mas não será demais relembrar, na Época Contemporânea, a «região» não tem sido o motor da História, mas sim a Nação.

Até há pouco tempo, as teses regionalistas não pareciam ter muita aceitação nem grande futuro na Europa. De facto, a criação da Comunidade Europeia, no decurso dos anos cinquenta, operou-se num contexto em que, com a excepção da Alemanha, a centralização era a característica comum dos Estados impulsionadores da Comunidade. Deste modo, os Tratados fundadores ignoram quase completamente as regiões.

Hoje, o devir histórico, político e social acabou por dar razão aos que consideravam necessário criar e consolidar a região como uma «entidade dotada de poder político» e fazê-la participar no processo de integração europeia. Uma rápida observação da realidade permite-nos afirmar que, paralelamente ao aprofundamento do processo de integração europeia, muitos dos Estados que nela participam descentralizaram-se politicamente, criando um novo nível de governo mais próximo dos cidadãos.<sup>1</sup>

Neste sentido, podemos afirmar que regionalização e integração não são processos contraditórios, antes constituem as duas faces do mesmo fenómeno: a crise do Estado como único nível de governo capaz de resolver todos os problemas que afectam a sociedade. Enquanto se avança na «aventura» da

---

<sup>1</sup> Leia-se Carlos Pacheco Amaral, *Do Estado Soberano Ao Estado das Autonomias – Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*, Porto, Ed. Afrontamento, 1998, especialmente pp. 196-200.



moeda única ou na política exterior comum, a educação, a cultura, a investigação, a ordenação do território, a agricultura, entre outros, são temas com mais frequência abordados por entidades mais próximas dos cidadãos e com as quais estes têm um alto grau de auto-identificação, na encruzilhada entre a democracia representativa e a democracia participativa:<sup>2</sup> a região – *como marco individualizador de diversidade*.

O Tratado de Maastricht (1992) reflecte esta realidade e pela primeira vez introduz a região como «entidade dotada de poder político e reconhece-lhe mecanismos de participação no processo de tomada de decisão»: criou-se o *Comité das Regiões*.<sup>3</sup>

Na verdade, existem regiões que correspondem a uma realidade geográfica, política e histórica muito própria no seio da União Europeia (UE) – as Regiões Ultraperiféricas (RUPs). Os departamentos franceses ‘d’Outre-Mer’, as ilhas portuguesas dos Açores e da Madeira e as ilhas espanholas das Canárias possuem simultaneamente um conjunto de semelhanças e diferenças que lhes conferem um quadro especial dentro da UE. Apesar de uma série de características específicas, comuns a todas estas regiões, que dificultam o seu desenvolvimento e a recuperação do atraso em relação a outras regiões da União, como seja o grande afastamento do continente europeu, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis, a sua economia pouco diversificada e a sua dependência económica em relação a alguns produtos e formas de energia, o regime político-administrativo, podemos concluir que a maioria delas possui um regime particular, detém diferentes regimes económicos e fiscais e regista diferenças de estatuto no quadro da adesão.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Veja-se a caracterização de Carlos Pacheco Amaral: «A reforma regional do Estado fornece aos cidadãos espaços e mecanismos para uma democracia participativa, no âmbito da qual as regiões desempenham um papel determinante na contenção e na condução da vida política», in *op. cit.*, p. 200.

<sup>3</sup> Capítulo IV, artigo 198-A do Tratado de Maastricht, que recebeu alento na revisão do Tratado Amesterdão (1997). Leia-se, entre outros, Francesco Morata, *La Unión Europea-Procesos, actores y políticas*, Barcelona, Editoria Ariel, 1998, pp. 261-280.

<sup>4</sup> O Acto de Adesão de Portugal (Anexo II, p. 14) prevê que a Madeira e os Açores sejam objecto de menções particulares no que diz respeito a certas adaptações do direito

Assim, o Estado português é unitário e respeita, na sua organização, os princípios da autonomia dos poderes locais e a descentralização democrática e administrativa pública. Os arquipélagos dos Açores e da Madeira são Regiões Autónomas dotadas de estatutos políticos e administrativos e de órgãos de Governo que lhes são próprios. Cada arquipélago dispõe de uma Assembleia

---

derivado, e de uma declaração comum concernante ao desenvolvimento económico e social, com o objectivo de «ultrapassar as desvantagens destas regiões, decorrentes da sua situação geográfica do continente europeu, da sua orografia particular, das graves insuficiências de infra-estruturas e do seu atraso económico». Foi com base neste enquadramento que o Conselho das Comunidades Europeias, em 26 de Junho de 1991, aprovou o Programa para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores – POSEIMA (Decisão n.º 91/315/CEE), com vista a contribuir para o desenvolvimento económico e social destas regiões e a sua inserção no espaço comunitário. Já o artigo 25 do Acto de Adesão de Espanha à Comunidade confirma, por exemplo, que «os tratados assim como os actos das instituições Comunitárias Europeias se aplicam às ilhas Canárias», Luxemburgo, 1987, p. 219. As Canárias estavam excluídas do território aduaneiro da Comunidade e da aplicação das políticas comuns da pescas, agrícola e comercial. No entanto, «aquela opção não se revelou a mais adequada para aquela região e, mais tarde, a Espanha, a pedido das Canárias, solicitou à Comunidade a revisão daquele regime, com vista a uma maior integração daquela região na Comunidade». Assim, decorreu um período transitório até ao ano 2000, no fim do qual se começou a aplicar às Canárias o acervo comunitário, nas condições previstas no Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho, de 26 de Junho de 1991. Na sequência da sua política de reconhecimento de certas especificidades que caracterizavam algumas regiões a Comunidade adoptou, também, a Decisão n.º 91/314/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias de 26 de Junho de 1991, que instituiu o Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e insularidade das Canárias (POSEICAN). Na sua qualidade de departamentos ultramarinos franceses, os DOM foram integrados plenamente na Comunidade europeia em virtude do artigo 227 do Tratado de Roma. No entanto, o n.º 2 do mesmo articulado, previa «um enquadramento que lhes possibilitava uma integração gradual na Comunidade. Contudo, esta possibilidade não foi utilizada e teve como consequência a indefinição, durante muito tempo, do estatuto dos DOM. Só em 1978, o Tribunal de Justiça, no acórdão Hansen, considerou que todo o direito comunitário se aplicava aos DOM, devendo-se, porém, entender que se mantinha a possibilidade de prever medidas específicas a favor daqueles departamentos. Foi este o argumento jurídico que possibilitou a aprovação, pelo Conselho das Comunidades Europeias, em 30 de dezembro de 1989, do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade dos DOM – POSEIDOM (Decisão do Conselho n.º 89/687/CEE), com vista ao desenvolvimento económico e social destes departamentos. Leia-se o *Relatório – 1996 – A Madeira na União Europeia*, Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, 1997, pp. 12-13.

Regional eleita por quatro anos por sufrágio directo e universal e de um Governo Regional composto por um Presidente, e de Secretários Regionais. A Assembleia Regional exerce o poder legislativo<sup>5</sup>, vota o orçamento e controla o governo regional que exerce o poder executivo.<sup>6</sup>

Em relação às ilhas Canárias, a organização institucional assenta numa Assembleia Legislativa eleita por sufrágio universal e proporcional, num Conselho de Governo que exerce as funções executivas e administrativas dispõe de um Presidente eleito pela Assembleia e nomeado pelo rei de Espanha.<sup>7</sup> Acresce dizer que a Constituição espanhola tem por fundamento a unidade indissolúvel da Nação, pátria comum e indivisível de todos os espanhóis. Ela reconhece e garante o direito à autonomia das nacionalidades e das regiões que a compõe e a solidariedade entre elas.

Quanto à França, é um estado de tipo unitário e centralizado.<sup>8</sup> A lei de 19 de Março de 1946, «en érigeant les quatres vieilles colonies (...) en départements français, les a naturellement intégré à la nation française.»<sup>9</sup> E a sua situação de departamentos ultramarinos em nada os diferencia das outras colectividades territoriais senão pela aplicação de determinadas medidas e regras concernentes à sua situação específica.<sup>10</sup> A sua organização político-institucional é feita através da divisão «en communes et constituant quatre régions ‘monodépartementales’ les seules à avoir cette caractéristique. Chaque région est administrée

---

<sup>5</sup> Neste contexto chama-se a atenção para a resolução da Assembleia Regional n.º 2/85/M, em que se aprova «a integração da Região Autónoma da Madeira na adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia – CEE».

<sup>6</sup> O Estatuto da RAM foi aprovado pela lei orgânica de 1 de Julho de 1976 e modificada pela lei de 28 de Novembro de 1990. Por seu lado, a Região Autónoma dos Açores viu o seu Estatuto aprovado, quatro anos mais tarde, pela lei orgânica de 5 de Outubro e modificada pela lei n.º 9/87 de 26 de Março de 1987.

<sup>7</sup> Cf. Artigo 152 da Constituição espanhola.

<sup>8</sup> Cf. Artigo 2 da Constituição francesa.

<sup>9</sup> Élisabeth Paulin e Marie-Josèphe Rigobert, «Les Régions Ultrapériphériques et la CEE,» *Revue du Marché Comum et de L'Union Européenne*, n.º 368, Paris, Mai 1993, p. 438.

<sup>10</sup> Cf. Artigo n.º 73 da Constituição francesa: 'Le régime législatif et l'organisation administrative des Départements d'outre-mer peuvent faire l'objet de mesures d'adaptation nécessaires par leur situation spécifique.

par un organe délibérant élu pour six ans au scrutin direct de listes à la représentation proportionnelle et deux organes consultatifs: le comité économique et social et le comité de la culture et de l'environnement.»<sup>11</sup>

Na verdade, as populações das ilhas francesas sempre quiseram que lhes fosse prestada uma atenção particular resultante de duas vontades - uma de diferenciação e outra de integração.

Neste contexto, Jean-Didier Hache questiona-se: «les Etats membres ont pratiquement tous mis en place des dispositions particulières pour leurs îles. Pourquoi L'Europe n'en ferait-elle pas autant?»<sup>12</sup>

Ora, aqui emerge e se desenha um longo e árduo caminho até começar a ser utilizado na Europa um conceito de carácter jurídico e agrupador destas regiões específicas – as RUPs, o que acontece porém, a partir de meados da década de oitenta, por iniciativa das autoridades portuguesas.<sup>13</sup> Efectivamente, a consagração do estatuto Ultraperiferia para estas regiões deve-se à acção inequívoca e entusiástica dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores em estrita coordenação com o Governo da República.

É indubitável que, através de Alberto João Jardim (Presidente da RAM),<sup>14</sup>

<sup>11</sup> Èlisa Paulin e Marie-Josèphe Rigobert, *art. cit.*, p. 438.

<sup>12</sup> Cf. Jean-Didier Hache, «Quel Statut pour les Îles d'Europe?», in *Quel Statut pour les Îles d'Europe?/What Status for Europe's Islands?*, Paris, L'Harmattan, 2000, p. 30.

<sup>13</sup> A este propósito leia-se Mário Fortuna, «A problemática das regiões ultra-periféricas», in *Compêndio de Economia Regional*, Coimbra, APDR, 2002, pp. 596-622; Tratado de Roma (1957), art.227 n.º2; Tratado da União Europeia/ Acta Final da Conferência – declaração Relativa às Regiões Ultraperiféricas da Comunidade; Tratado de Amesterdão (1997), art.299 n.º2 e ainda a Declaração n.º 30 relativa às regiões insulares; Olivier Lhoest, «Quelques questions relatives au champ d' application territorial des traités de Rome, de Maastricht et d'Amsterdam», in *Le Traité d' Amsterdam – Espoirs et déceptions*, Bruxelles, Collection de l' Institut d' Université Catholique de Louvain, 1998, pp. 97-114; Fabien Brial, «La place des Régions Ultraperiphériques au sein de l' Union européenne», *Cahiers de Droit Européenne*, Bruxelles, numéros 5.6, 1998, pp. 639-659.

<sup>14</sup> Recorde-se que o Presidente Alberto João Jardim se destacou nos meios comunitários em virtude de ter sido líder do movimento regionalista europeu. Entre 1987 e 1996 foi Presidente da Conferência das Regiões Periféricas da União Europeia, da qual é Presidente Honorário. Foi representante de Portugal no extinto Conselho Consultivo da Política Regional e Local da Comunidade Europeia, agora substituído pelo Comité das Regiões. É Vice-presidente do Comité das Regiões da União Europeia. É um dos

e de João Bosco Amaral<sup>15</sup> (Presidente da RAA) as Regiões Autónomas portuguesas puderam não só marcar a agenda das negociações no quadro das RUPs, como também obter uma grande parte do apoio internacional necessário à aprovação do mesmo. «Refira-se a propósito, que o texto final do artigo corresponde em cerca de 98% à última proposta de compromisso portuguesa.»<sup>16</sup>

Aquando da assinatura do Tratado de Roma (1957), os departamentos ultramarinos franceses (Guadalupe, Guiana, Martinica e Reunião) entram na Comunidade Europeia. As especificidades dos seus territórios são reconhecidas no n.º 2 do artigo 227.<sup>17</sup> As diversas disposições seriam determinadas e reguladas, o mais tardar, dois anos após a entrada em vigor (1 de Janeiro de 1958) daquele Tratado. «No espírito dos seis Estados fundadores da Comunidade, a situação particular destas regiões justificava já, por conseguinte, uma abordagem específica a seu respeito. No entanto, e contrariamente ao previsto no Tratado, o prazo de dois anos esgotou-se sem que a situação dos territórios ultramarinos franceses fosse regularizada.»<sup>18</sup> Foi preciso esperar pelo Acórdão

---

representantes portugueses na Conferência dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa. E foi um dos fundadores do Bureau da Assembleia das Regiões da Europa, ao qual pertenceu.

<sup>15</sup>De igual modo o Presidente da Região Autónoma dos Açores, João Bosco Soares Mota Amaral, se evidenciou nos comunitários pelo seu trabalho enquanto Membro e Presidente da Delegação Portuguesa ao Congresso Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa (1979/1995); Presidente da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Comunidade Europeia (1994/1995); Vogal da Comissão Permanente da Assembleia das Regiões da Europa; Chefe da Delegação Portuguesa no Comité das Regiões; Vice-Presidente do Comité das Regiões (1994/1995).

<sup>16</sup>Cf. Paulo Miguel Silva, *A Madeira, a Ultraperiferia e o Tratado de Amesterdão*, texto disponibilizado on line no web-site: <http://www.pimg.be/eu-ultraperiferia>.

<sup>17</sup>Na Europa dos fundadores, em 1957, os DOM constituíam as únicas regiões europeias fora do espaço geográfico europeu. Esta situação perdurará 28 anos, até à adesão da Grã-Bretanha, da Dinamarca e da Irlanda. No seio da Dinamarca, a Gronelândia juntar-se-á aos territórios insulares e distantes. Mas, caso único na história da construção europeia, este território associado e inicialmente integrado, decide, por referendium, deixar a CEE.

<sup>18</sup>Giuseppe Ciavarini Azzi, «Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas», *Economia & Prospectiva*, n.º13/14 Julho/Dezembro 2000, *Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa*, Lisboa,

Hansen, proferido pelo Tribunal de Justiça em 10 de Julho de 1978, para que estas regiões saíssem da ambiguidade que mantinham perante a Comunidade Económica Europeia (CEE).

Atento ao movimento e às mudanças do cenário internacional, Portugal, país pequeno e periférico, associa-se à *Declaração de Galway* adoptada por unanimidade a 16 de Outubro de 1975 pela primeira Convenção das Autoridades Regionais da Europa Periférica.<sup>19</sup> Declaração esta defende um *new deal* europeu para as regiões periféricas.

Este mesmo espírito está presente na 14.<sup>a</sup> sessão da Conference of Local and Regional Authorities of Europa, realizada em Estrasburgo a 14 de Outubro de 1979. Foi, então, aprovada a *Resolução 110 (1979)* relativa aos problemas específicos das regiões insulares atlânticas e europeias (Açores, Madeira, Canárias), em que é defendida a continuação da política de «intensifying co-operation between European regions and their participation in the development of Europe»<sup>20</sup>, com base na comunicação apresentada por Mota Amaral sobre os problemas das regiões insulares e Atlânticas<sup>21</sup> e na sequência, como

---

Ministério da Economia, 2000, pp. 49-59.

<sup>19</sup> Desde 1957 até aos nossos dias, em resultado das negociações de adesões sucessivas, a Comunidade Económica Europeia foi aceitando a integração na sua ordem jurídica de um determinado número de ‘acquis insulaires’ que resultam da história nacional dos Estados candidatos. No entanto, o reconhecimento do facto insular, enquanto tal, é muito recente, pois só se manifesta a partir de finais dos anos oitenta do século XX. Este resulta de duas evoluções do contexto geral das políticas comunitárias. Uma é a emergência de regiões na cena europeia. Este longo processo foi iniciado através da criação e do desenvolvimento de novos organismos regionais no decorrer dos anos 1970 e 1980. Terminando com a constituição formal do Comité das Regiões, em 1992, enquanto instituição comunitária. Outra, paralela à primeira, diz respeito à política regional e, em particular, aos Fundos Estruturais. As etapas marcantes desta evolução são a criação do FEDER em 1975, depois as sucessivas reformas dos Fundos Estruturais, que aconteceram em três grandes etapas, 1989/1993, 1994/1999, e 2000/2006, e a criação, em 1992, do Fundo de Coesão. Todo este novo contexto favorece a emergência da reivindicação insular, que se manifesta em diversos níveis.

<sup>20</sup> Mota Amaral, *art. cit.*, p. 1.

<sup>21</sup> Entre as várias recomendações da *Resolução 110* destaca-se a 6c, e a 7. Defendia-se e se aconselhava que «dans la perspective de l’adhésion prochaine de l’Espagne et du Portugal à la CEE, il soit pleinement tenu compte de la situation spécifique de ces ré-

anteriormente referimos, da *Declaração de Galway*.

Com efeito, perante as recomendações e expectativas desta *Resolução* do Committee on Regional Problems and Regional Planning of the Conference of Local and Regional Authorities of Europe, começou a preparar-se a European Island Conference que teve lugar em (1981) e se realizou em duas sessões. A primeira teve lugar, nas Ilhas Canárias, onde foram analisados os problemas económicos e a segunda no arquipélago dos Açores onde se discutiram e estudaram, essencialmente, as questões políticas e institucionais.<sup>22</sup> Esta Conferência foi acolhida com grande entusiasmo pelo Conselho da Europa, pois estava na linha da renovada política regional europeia e do diálogo Norte-Sul.<sup>23</sup> Na sequência destas sessões elaboraram-se duas importantes Declarações, a *Declaração de Tenerife* e a *Declaração dos Açores*

Ao longo da aplicação destes princípios foi-se progressivamente tomando consciência que tais medidas específicas deveriam «corresponder a uma abordagem global e coordenada, e não depender da ocorrência de problemas pontuais.»<sup>24</sup>

Nesta sequência de ideias, a Comissão Europeia, «sob proposta do seu

---

gions insulaires qui peuvent avoir besoin d'un statut spécial, par exemple d'un régime transitoire particulier dans certains domaines»; e ainda que a Comissão seja incumbida dos «problèmes régionaux et de l'aménagement du territoire d'étudier, en liaison avec l'Assemblée parlementaire, la possibilité d'organiser, après un examen plus approfondi de la situation des îles européennes, une Conférence des régions insulaires européennes, réunissant les autorités régionales et locales concernées.» Cf. Mota Amaral, *art. cit.*, p. 3.

<sup>22</sup> Esta seria a primeira Conferência das Regiões Insulares europeias organizada pelo Conselho da Europa. Entre os vários organizadores e oradores destaca-se o papel activo do Presidente Mota Amaral (Açores), do Presidente Alberto João Jardim (Madeira), do Ucelay (Canárias), e de Brincat (Malta). Mais uma vez se destaca o prestígio e dimensão europeias dos políticos insulares portugueses, mesmo antes da adesão à Comunidade Europeia. Recorde-se que tal só acontece em 1986.

<sup>23</sup> A Conferência das Regiões Periféricas Marítimas (CPRM), o Conselho Europeu dos Municípios e a União Internacional das autoridades do poder local também se associaram à organização desta Conferência. Lembre-se que a CRPM foi criada em 1973, em Saint-Malo, o que permitiu cristalizar outro conceito regional, a dupla dimensão periférica e marítima das ilhas da Comunidade.

<sup>24</sup> Excerto da *Declaração dos Açores*.



Presidente Jacques Delors, criou em 24 de Setembro de 1986 um grupo de Interserviços encarregado dessa abordagem global. A este grupo foi atribuída a missão de coordenar a acção dos serviços da Comissão Europeia relativa aos DU,<sup>25</sup> aos PTU,<sup>26</sup> bem como às regiões de Espanha e Portugal situadas fora do Continente europeu.

Uma vez criadas as estruturas internas, era tempo de agir. A Comissão Europeia concentrou-se primeiro nos DU e, por decisão do Conselho das Comunidades (1989),<sup>27</sup> (após as Jornadas de Junho de 1987, em Bruxelas), adoptou-se um programa específico de «acções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade dos departamentos franceses ultramarinos (POSEIDOM<sup>28</sup>). Este programa visava a redução de handicaps estruturais da economia destes territórios».

Tal decisão do Conselho das Comunidades será de seguida alargada respectivamente às ilhas Canárias e aos Açores, após a visita do grupo interserviços a estas regiões em 1989 e 1988. Desde 1986, o Presidente da Região Autónoma da Madeira apela de forma mais insistente para a necessidade de uma maior consideração das especificidades regionais.

Se bem que a sua origem ainda esteja sujeita a controvérsia, estamos em crer que o vocábulo *ultraperiférica* foi utilizado talvez em primeiro lugar em

---

<sup>25</sup> DU=Departamentos Ultramarinos.

<sup>26</sup> PTU=Territórios Ultramarinos.

<sup>27</sup> Decisão 89/687 do Conselho das Comunidades de 22 de Dezembro de 1989 relativo ao Programa de acções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade dos departamentos franceses ultramarinos (POSEIDOM), J.O.C.E. n.º L399 de 30 de Dezembro de 1989, p. 39.

<sup>28</sup> Os programas POSEI tiveram início em 1989 com a adopção para os DOM franceses, do programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade (POSEIDOM). Em 1991 foram aprovadas as versões destinadas às Canárias (POSEICAN) e aos Açores e à Madeira (POSEIMA). Quanto à sua natureza, as acções de política ao abrigo do POSEI podem ser classificadas em seis grandes grupos: financeiras, sectoriais, relativas à agricultura e às pescas, fiscais, aduaneiras, cooperação regional e auxílios de Estado. Esta temática será desenvolvida, na sua totalidade, e no capítulo dedicado às *Políticas Europeias para a Ultraperiferia – Política Regional Comunitária – as RUPs Portuguesas*.



Outubro de 1987, quando ocorreu a Assembleia Geral da CPRM<sup>29</sup> na Ilha de Reunião, dirigida pelo então Presidente dos Açores, João Bosco Mota Amaral. Procurando uma matização de referência no quadro conceptual, o Presidente dos Açores utiliza de forma espontânea, a expressão «mais que» e depois «ultra» para caracterizar o conceito de perifericidade da situação das ilhas afastadas do Continente europeu. Deste modo, e no dizer de Patrick Guillaumin, «les îles et les Régions Ultrapériphériques étaient nées, créées par les Régions elles-mêmes.»<sup>30</sup>

É um facto que tentativas houve no sentido de criar um espaço político que inserisse estas regiões permitindo o seu desenvolvimento económico e social, projecto aliás já acalentado nos fins dos anos cinquenta. O que viria a acontecer de forma mais formal no Conselho Europeu de Rodes, em 1988.<sup>31</sup> «A motivação política dos Estados-membros envolvidos era evidente: conferir um estatuto especial às sete regiões – Açores, Madeira, Canárias, Reunião, Guadalupe, Martinica e Guiana – que garantisse, por parte das Comunidades Europeias, a adopção de medidas que minimizassem os efeitos perversos do Mercado Interno face à insularidade daquelas regiões.»<sup>32</sup>

Neste mesmo sentido, a pedido de Portugal e de Espanha, a Comissão propõe ao Conselho dois novos programas decalcados do POSEIDOM: o POSEIMA,<sup>33</sup> dedicado à Madeira e aos Açores, e o POSEICAN,<sup>34</sup> que diz res-

---

<sup>29</sup> As RUPs acolhem a CRPM durante dois anos consecutivos: Na Ilha de Reunião, em 1987, e na Madeira, em 1988. Deste modo, a CRPM contribui, certamente, para a transformação de uma «Communauté d'approche» numa «communauté de destin». Cf. Patrick Guillaumin, «La Dimension Ultrapériphérique de l'Union Européenne», in *Quel Statut Pour les Îles d'Europe?* Paris, Harmattan, 2000, p. 108.

<sup>30</sup> Patrick Guillaumin, *op. cit.*, p. 108.

<sup>31</sup> Por iniciativa do então Primeiro-ministro português, Aníbal Cavaco Silva.

<sup>32</sup> Carlos Eduardo Pacheco Amaral e Pedro Faria e Castro, *Apud*.

<sup>33</sup> Decisão do Conselho das Comunidades n.º 91/315/CEE de 26 de Junho de 1991 relativo ao Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), J. O.C.E. n.º L 171 de 29 de Junho de 1991.

<sup>34</sup> Decisão do Conselho das Comunidades de 26 de Junho de 1991 referente ao Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das Canárias (POSEICAN), J. O.C.E. n.º L 171 de 29 de Junho de 1991.

peito às Canárias. Ceuta e Melilha não foram objecto de nenhum programa-quadro POSEI porque não foi apresentado por Espanha nenhum pedido de modificação de estatuto e, além do mais, estas duas cidades não apresentam um afastamento do Continente europeu comparável ao das regiões beneficiadas por aqueles programas-quadro. Neste contexto, os programas POSEI procuram dar conteúdo aos objectivos delimitados no Conselho Europeu de Rodas.

No âmbito da reforma dos Fundos Estruturais, estas regiões são todas classificadas de *objectivo1*, formulação respeitante a todas as zonas com atraso de desenvolvimento.

De facto, foi neste cenário que se afirmou o «conceito de Ultraperiferia, que designa as regiões beneficiárias dos três programas. Este conceito baseia-se nas especificidades que são comuns a estas regiões e que as diferenciam das outras regiões da União.»<sup>35</sup>

Na perspectiva de um aprofundamento do conceito de Ultraperiferia, por um lado, e da obtenção de um maior número de medidas de discriminação positiva para as RUPs, por outro lado, ocorreram, a partir de 1991, as Jornadas Parlamentares Madeira-Açores-Canárias, que passaram a ter um carácter regular.

O ano de 1992 marca um ponto fundamental e decisivo no reconhecimento dos «handicaps» estruturais conjugados com o grande afastamento, a insularidade ou o relevo e o clima difícil é consagrado na Declaração n.º 26, proposta esta feita pela França e consagrada no Tratado de Maastricht (1992). Embora se trate de um acto, anexo a este Tratado, ele deve ser considerado como um acordo unânime dos Estados-membros de adoptarem o direito comunitário a estes territórios. Na verdade, foi possível considerar «medidas específicas a seu favor, na medida em que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas, tendo em vista o desenvolvimento económico e social dessas regiões. Essas directrizes deviam referenciar simultaneamente objectivos de realização do mercado interno e de reconhecimento da realidade regional,

---

<sup>35</sup> Giuseppe Ciavarini Azzi, *art. cit.*, p. 52-53.

de modo a permitir que essas Regiões Ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade.»<sup>36</sup>

Em termos políticos reforçou-se assim o princípio da harmonização territorial da Europa, numa perspectiva económica e social; daí a Resolução de 29 de Junho de 1995<sup>37</sup> sobre o documento da Comissão «Europa 2000 – Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu» na qual se solicitava a criação de um estatuto jurídico específico para as Regiões Ultraperiféricas da União.

É este o contexto em que emerge, em Julho de 1995, um estudo do *Comité Technique*, assente sobre o reconhecimento da complexidade real da acumulação única de limitações económicas e sociais de desenvolvimento comuns ao conjunto das RUPs e distintas das outras regiões da UE ou das grandes zonas vizinhas, bem como sobre os trunfos e potencialidades que justificam o interesse e o comprometimento da UE.<sup>38</sup>

Perspectivando a Ultraperiferia como uma unidade e «unicidade» de uma parcela do território da UE, então o desafio seria o de perpetuar o conceito através do reforço das suas bases jurídicas alcançadas com a revisão do Tratado de Maastricht. Ora aquilo que este estudo sobre a *Ultraperiferia* propõe é nada menos do que o aprofundamento do articulado, aproveitando a conjuntura política, a saber: 1) a presidência da União Europeia assegurada

---

<sup>36</sup> Mário Fortuna, *op. cit.*, pp. 598-600.

<sup>37</sup> JOC 183 de 17.7.1995, p. 39.

<sup>38</sup> Levando em conta a já longa explanação sobre as dificuldades das RUPs, impõe-se, neste momento, reflectir e, indagar as suas potencialidades. Assim, destacaremos a posição geoestratégica única no interior de determinadas zonas com uma «massa crítica suficiente (população, infra-estruturas, organização institucional...) e trunfos naturais óptimos para certas actividades (espacial, vulcanologia, fundos marítimos,...)»; o desenvolvimento de relações particulares com outros países da zona, ou mais longínquos, as quais constituem bases de cooperação originais para a Europa; o reforço e alargamento do espaço marítimo europeu; factor de reequilíbrio face à descentralização da Europa a Norte e a leste (mais continental); diferenças de contexto das zonas (políticas, institucionais, geográficas, históricas, ...) que permitiram o desenvolvimento em cada região de referências e pólos de excelência que podem ser transferidos às outras regiões (ordenamento, formação, trocas comerciais,...), e finalmente o seu peso demográfico. Leia-se o Relatório, *Ultrapéripéricité*, Comité technique, Bruxelles, Juillet, 1995, Ernest & Young, pp. 2-4.

sucessivamente pela França e Espanha; 2) perspectiva da revisão do tratado de Maastricht; 3) reconhecimento político confirmado do conceito; 4) Conselho Europeu de Madrid que se realizou em Dezembro de 1995; 5) e a Conferência Inter-governamental que teria lugar em 1996.

É ainda de sublinhar o facto de o Colóquio de Estrasburgo, de 16 de Março de 1995, reafirmar a necessidade de obter da CIG 96 as garantias jurídicas que permitam à União tomar as medidas de compensação e de adaptação necessárias à realidade e especificidades regionais previstas na Declaração n.º 26 do Tratado de Maastricht, conforme ao objectivo de coesão económica e social. De acordo com os representantes dos governos regionais, deve-se agora avocar a inclusão de um novo articulado no Tratado de Amesterdão.

Para tal, era necessária a inscrição no Tratado de um artigo que cobrisse o conjunto das RUPs em substituição do n.º 2 do artigo 227 que apenas se referia aos Departamentos Ultramarinos (DU) e cuja redacção estava ultrapassada.

Em 14 de Março de 1996, as RUPs, reunidas na Madeira, mais concretamente no Funchal, na 2.ª Conferência dos respectivos Presidentes, pedem a modificação e uma nova redacção para o n.º 2 do artigo 227 do Tratado de Roma. Vão mesmo mais longe, pois debruçam-se sobre a questão e redigem um projecto comum, a inserir no novo Tratado. Nesta reunião foi criado um Comité de acompanhamento da CIG. Este comité reuniu-se várias vezes no decorrer de 1996. Em Gozo, durante a reunião da Comissão das ilhas; em Abril, em Bruxelas, por ocasião das reuniões do comité das Regiões; e em Outubro de 1996, e em Tenerife, por ocasião da reunião da CRPM. Em todas elas os Presidentes das RUPs voltam a reiterar, numa Declaração comum, a necessidade de consolidar o estatuto de ultraperiféricidade e clarificam os objectivos que o articulado deveria consagrar.<sup>39</sup>

O Conselho Europeu de Turim, de 29 de Março de 1996, indicava nas suas conclusões que a Conferência Intergovernamental deveria examinar o estatuto das RUPs. No âmbito desta Conferência (CIG/96), as Regiões pretendem o seu reconhecimento como RUPs de pleno direito, beneficiando por isso do enquadramento mais adequado ao seu desenvolvimento económico e social

---

<sup>39</sup> Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *op. cit.*, p. 14.

à luz dos objectivos orientadores da política de coesão<sup>40</sup>. Vale a pena referir o interesse e o apoio demonstrados por este assunto, pelo Estado português<sup>41</sup> durante a CIG/96. Portugal defende a fixação de medidas conducentes a uma política de sustentação do modelo social europeu, no sentido de uma coesão económica e social, que constitui um «elemento-chave de solidariedade intracomunitária». Neste ponto, Portugal procurou que o «Tratado da União Europeia revisto consagrasse uma mais substantiva atenção às questões das Regiões Ultraperiféricas.»<sup>42</sup>

Neste contexto, em Setembro de 1996, no Conselho Europeu de Dublin, a Espanha apresentou formalmente um projecto à Conferência Intergovernamental de alcance bastante abrangente. Ele seria substituído, em Dezembro de 1996, por um outro projecto conjunto apresentado por Espanha, França e Portugal<sup>43</sup>, tendo em vista: 1.º) o reforço do conceito de ultraperificidade definido na Declaração n.º 26 do TUE; 2.º) a manutenção do apoio prioritário acordado pela UE no quadro da coesão económica e social; 3.º) a possibilidade de adaptação das políticas comunitárias às realidades regionais como forma de responder à necessidade de desenvolvimento.<sup>44</sup> Deste modo, as RUPs esperavam que os seus objectivos fossem alcançados através da inclusão, no Tratado de uma disposição que, ao reconhecer o seu *Estatuto Específico*, permitisse às

---

<sup>40</sup> Neste mesmo ano (1996) é apresentada uma proposta de resolução pelos deputados Sánchez García, Mendonça, Vieira, Costa Neves, Sierra González e Fernández Martín (B4-0721/96).

<sup>41</sup> As noções e as reflexões sobre a ultraperificidade, bem como a necessidade de uma base político-jurídica, foram sempre objecto de pressão e de diligências por parte da Região Autónoma da Madeira, junto do governo central. A este propósito leia-se a Moção n.º 1/96/M, Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 8 de Maio de 1996, onde se solicita «ao governo da República que, no âmbito das negociações a decorrer na CIG, cujo início ocorreu no passado dia 29 de Março em Turim, tenha em particular e permanente atenção a especial e desfavorável situação da região insular da Madeira e da sua ultraperificidade face ao continente europeu».

<sup>42</sup> Leia-se *Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia*, Ministério dos Negócios estrangeiros, Lisboa, Março de 1996, p. 30.

<sup>43</sup> Leia-se CONF/2501/96; CONF/3999/96.

<sup>44</sup> Cf. Alberto João Jardim, «A Região Autónoma da Madeira», in *Eipascope*, Institut Européen d'Administration Publique, n.º 1997/1, pp. 19-35.

instituições comunitárias «não só a adopção de medidas particulares a seu favor como também determinar condições especiais de aplicação do Tratado aos seus territórios.»<sup>45</sup>. Nas conclusões da referida Cimeira consta que o Conselho tomou nota da referida proposta e transmitiu-a à CIG para apreciação, comprometendo-se a presidência seguinte (holandesa) a dar continuidade ao dossier. Foi nesta base que se desenrolaram, durante o 1.º semestre de 1997, os trabalhos da Conferência consagrados ao estatuto das RUPs.

É bom lembrar ainda a reunião levada a efeito em 3-4 Fevereiro de 1997, no Funchal, dos representantes das RUPs, no âmbito dos projectos de cooperação entre as ilhas. É ainda importante assinalar a posição comum dos Presidentes das RUPs, entregue no Parlamento Europeu, em 26 de Fevereiro de 1997. A par destas reflexões muitas outras podem ser evocadas. Com efeito, a ultraperiféricidade implica tanto o reconhecimento das especificidades estruturais de certas regiões da União como a resposta que essas especificidades devem encontrar nas políticas comunitárias a fim de permitir uma plena integração, em igualdade de condições, dessas regiões no espaço europeu.

Em 17 de Abril de 1997, realizou-se a 3.ª Conferência dos Presidentes das RUPs, em Saint Denis, na ilha de Reunião.<sup>46</sup> Durante este encontro os Presidentes dialogaram com a Comissária Wulf Mathies, responsável pela política regional, e puderam sensibilizá-la para os problemas concretos das RUPs, muito especificamente sobre a inclusão do novo artigo no Tratado de Amesterdão, a organização do mercado das bananas e as regras da OMC, bem como a política regional e medidas derogatórias a favor das RUPs.

Os três Estados-membros encontraram, de facto, um sólido apoio na Comissão, que defendeu o projecto. Por seu lado, o Parlamento Europeu votou, em

---

<sup>45</sup> Alberto João Jardim, *art. cit.*, p. 22.

<sup>46</sup> Durante esta Conferência foi deliberado elaborar um «memorando» ou «Livro Branco», das RUPs, com o objectivo de identificar, num plano concreto, os eixos prioritários em que deve assentar a política comunitária no que respeita às RUPs, na base do novo artigo 227 n.º 2 do Tratado da União Europeia. As regiões das Canárias e da Reunião ficaram encarregadas, no âmbito do Comité de Acompanhamento, de dinamizar os trabalhos de elaboração do documento em causa.

Março de 1997, uma resolução<sup>47</sup> que aprovava, sem ambiguidade, o texto, após o encontro de uma solução de equilíbrio entre as legítimas necessidades das RUPs e a salvaguarda da indispensável coerência da construção comunitária.<sup>48</sup>

Foi assim que, quarenta anos após a assinatura do Tratado de Roma, as RUPs passaram a fazer parte integrante do Tratado da União. Com efeito, o novo artigo tem um âmbito de aplicação mais lato do que o n.º 2 do artigo 227. Doravante, para além dos «departamentos franceses ultramarinos, estariam igualmente abrangidos os Açores, a Madeira e as ilhas Canárias.» Este novo artigo (299 n.º 2) confere um fundamento jurídico claro e sólido a medidas a favor das RUPs<sup>49</sup>. É bem claro este excerto:

O n.º 2 do artigo 227º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O disposto no presente Tratado é aplicável aos departamentos fran-

---

<sup>47</sup> Resolução A4-0128/97; Resolução sobre os problemas de desenvolvimento das RUPs da União Europeia, *Jornal Oficial* n.º C150 de 19/05/1997, p.0062.

<sup>48</sup> Ainda em relação ao processo negocial, deve-se salientar a importância assumida pelo protocolo solicitado inicialmente por Portugal e Espanha, ao qual se juntou posteriormente a França. Este instrumento jurídico possibilitou aos três Estados-membros interessados a possibilidade de uma margem negocial que lhes foi extremamente útil na salvaguarda dos seus interesses. Na proposta aprovada, o protocolo aparece sob forma resumida no terceiro parágrafo passando a constituir um programa de acção das instituições comunitárias para com as RUPs.

<sup>49</sup> O texto consagrado no Tratado de Amesterdão, assinado a 2 de Outubro de 1997, é um texto favorável aos interesses das RUPs portuguesas (Açores e Madeira) porque, partindo do princípio de que se aplica às RUPs o regime geral comunitário, prevê a possibilidade do Conselho poder adoptar medidas de discriminação positiva que, ao terem em conta as especificidades das RUPs, configurarão um regime derogatório permanente para essas regiões. Nesta sequência, o Comité técnico, reunido em La Rochelle, em Outubro de 1997, definiu a metodologia e calendário para a realização do memorando conjunto. «para a sua elaboração definiu os quatro objectivos principais a seguir mencionados:

- manter a prioridade que beneficiam as RUPs a título da política de coesão económica e social;
- modular as políticas comunitárias de modo a ter em conta a situação social e económica estruturada de cada um destes territórios;
- autorizar medidas derogatórias;
- favorecer as relações comerciais com os países vizinhos.

Cf. Relatório *A Madeira na União Europeia – 1997* – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, 1997, pp. 9-10.

ceses ultramarinos, aos Açores, à Madeira e às ilhas Canárias.

Todavia, tendo em conta a situação social e económica estrutural dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, factores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do presente Tratado a essas regiões, incluindo as políticas comuns.

O Conselho, ao adoptar as medidas pertinentes a que se refere o parágrafo anterior, terá em consideração domínios como as políticas aduaneiras e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos Fundos Estruturais e aos programas horizontais da Comunidade.

O Conselho adoptará as medidas a que se refere o segundo parágrafo tendo em conta as características e os condicionalismos especiais das Regiões Ultraperiféricas, sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico comunitário, incluindo o mercado interno e as políticas comuns.»

Como se vê, este artigo insere três aspectos que merecem um especial destaque. Em primeiro lugar, o novo Tratado<sup>50</sup> realça o empenho político

---

<sup>50</sup> Para uma melhor compreensão das alterações consagradas no tratado de Amesterdão, poder-se-á consultar, entre muitos outros, os seguintes textos: *Tratado de Amesterdão – desafios e soluções*, UE Conselho, Secretariado- Geral, Luxemburgo, 1998; «Conferência Intergovernamental sobre a Reforma Institucional», *Relatório da Presidência para o Conselho Europeu da Feira*, UE, Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, Bruxelas, 2000; Felipe González, «La conferencia intergubernamental», in *Europa: Novas Fronteiras*, n.º2, Lisboa, 1997, pp. 64-68; Francisco Sarsfield Cabral, «Europa a várias velocidades: fatalidade, risco, oportunidade», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º2, Lisboa, 1997, pp 16-19; Francisco Seixas da Costa, «Conferência intergovernamental, a perspectiva portuguesa da negociação do Tratado de Amesterdão», *ibidem*, pp. 99; Fran-



da União na procura de soluções para os problemas das RUPs. Em segundo lugar, sendo um artigo novo no Tratado e não uma Declaração, fornece uma base legal para acções concretas. Por fim, mas não menos importante, este artigo compromete a União a prosseguir e a consolidar a acção com os países envolvidos através de medidas específicas adequadas ao desenvolvimento económico e social destas regiões.

Pelo exposto, torna-se pertinente a questão: será que a Ultraperiferia não é mais que uma «acentuação» do conceito periférico, uma «insularidade» reforçada, ou uma dimensão redutível?

A introdução do conceito de Ultraperiferia conduziu ao interesse e ao consequente estudo por vários investigadores sobre a sua definição precisa. De acordo com os estudos de Mário Fortuna<sup>51</sup> podemos destacar três tipos de abordagem: as que constataam diferenças nos processos de desenvolvimento e integração para justificar especificações de políticas;<sup>52</sup> as que procuram

---

cisco Seixas da Costa, «Portugal e o desafio Europeu», *Nação e Defesa*, n.º 85, 2.ª Série, Lisboa, 1998, pp. 15-28; José Barros Moura, «O Tratado de Amesterdão- conteúdo, problemas e perspectivas», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º2, Lisboa, 1997, pp 75-85; José Durão Barroso, «Efeitos de sistema e estratégias políticas na actual situação europeia», *ibidem*, pp 6-10; José Luís da Cruz Vilaça, «Da CIG-96 ao Tratado de Amesterdão à Europa da justiça», *Estratégia*, n.º 12-13, Lisboa, 1999, pp. 43-67; Jim Cloos, «Les coopérations renforcées», *Revue du Marché commun et de l'Union européenne*, n.º 441, 2000, pp. 512-515; *Portugal e a Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado da União Europeia*, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, 1996; Jean-Paul Jacqué, «La simplification et la consolidation des traités», *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 33 année, n.º 4, 1997, pp. 903-913; Jean-Marc Favret, «Le Traité d'Amsterdam: une révision a minima de la 'charte constitutionnelle' de l'Union Européenne – de l'intégration à l'incantation», *Cahiers de Droit Européen*, numéros 5.6, 33 année, Bruxelles, 1997, pp. 555-605; Joaquín Roy, «European alternatives to Helms-Burton law», in *Collegium: news of the College of Europe*, n.º 10, 1998, pp. 3-7; José Barros Moura, «As instituições valem pelas políticas que permitem construir», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º 5, Lisboa, 1999, pp. 51-57; Jacques Vandame, «L'exécutif européen dans la future réforme institutionnelle», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º 5, Lisboa, 1999, pp. 85-89; Mario Telò, «democratie supranationale et constitution», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º 5, Lisboa, 1999, pp. 73-81; Krisztian Kecsmar, «Élargissement-conséquences possibles de l'adoption de la proposition de la Commission», *Revue du Marché Commun et de l'Union Européenne*, Bruxelles, n.º 434, 2000, pp. 14-18.

<sup>51</sup>Mário Fortuna, *op. cit.*, pp. 606-618.

<sup>52</sup>De acordo com o COM (2000) 147 final, p. 45.

criar e apurar indicadores para mostrar diferenças nos processos de desenvolvimento e justificar a particularização das políticas, como acontece com os trabalhos de Eurisles; as que procuram compreender os processos de desenvolvimento e integração das RUPs e explicitar instrumentos de promoção de desenvolvimento sustentável, como é o caso dos trabalhos conjuntos de Dentinho, Fortuna e Vieira. O novo artigo 299 do Tratado de Amesterdão delimita alguns aspectos que servem de base ao conceito de Ultraperiferia. Assim, para justificar as intervenções específicas, este Tratado reconhece a existência de uma situação social e económica difícil. Efectivamente, em 1996, seis das sete RUPs figuravam entre as mais pobres da Europa, com um PIB muito baixo (cerca de 59% da média comunitária) e, na maioria dos casos, níveis de desemprego muito elevados. É, pois, esta situação que justifica a actuação específica no campo da política económica. Já o atraso em que se encontram as RUPs é explicado na própria alínea n.º 2 do artigo 299 ao referir, de forma explícita, o afastamento, a insularidade, a pequena superfície, o relevo, o clima, a dependência em relação a um pequeno número de produtos.

De facto, se na introdução de um artigo referente às RUPs no Tratado de Amesterdão não se esgotava totalmente a perspectiva do desenvolvimento das RUPs, ela foi tida como componente necessária de uma política que caminhou do particular para o global, de uma política profunda e coerente que se revelava de capital importância na salvaguarda dos interesses comuns destas Regiões.<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> Para um melhor esclarecimento da evolução do conceito de Ultraperiferia poder-se-ão consultar os seguintes textos: Paulo Miguel Silva *et al.*, «Os ultramares da Europa», *Fórum Europa*, Lisboa, Set.-Nov., pp. 23-40; Marc Janus, «Eurodom: un lobby original des régions ultrapériphériques de la communauté européenne», *Revue du marché commun et de l'union européenne*, Paris, n.º 388, Mai 1995, pp. 326-330; Ioanis Spilanis, «Les îles européennes face à l'Union Economique et Monétaire», *Cooperazione Mediterranea*, 1992, n.º 6, pp. 150-164; Ionanis Spilanis, «Les territoires en marge: le cas des îles», *L'Événement Européen*, 1993, n.º 21, pp. 169-182; *Boletim CE* 1-1988, pp. 28-29, 54-57; *Boletim CE* 3-1988, pp. 46-49; *Boletim CE* 4-1988, p. 105; *Boletim CE* 7/8-1988, p. 172-179; *Boletim CE* 6-1991, p. 63; *Boletim CE* 12-1991, p. 63; *Boletim CE* 6-1993, p. 72; *Boletim CE* 12-1993, p. 70; *Boletim UE* 6-1994, pp. 76-79; *Boletim UE* 12-1994, p. 82; *Boletim UE* 12-1995, p. 88-89; Memorandum «Regions Ultraperiphériques, Açores, Canárias, Guadeloupe, Guyane, Madeira, Martinique et Réunion», *Nos Differences se Ressemblent... Nous Rassemblent*, Rémire- Mon-

## 2. De Amesterdão ao Tratado de Lisboa

Ao fazer esta digressão pelos primórdios da construção do conceito de Ultraperiferia, tem-se em vista permitir uma melhor compreensão de uma Europa composta por múltiplos territórios, identidades, características diversas e diferentes dinâmicas culturais.

Não se pode falar de unidade territorial na Europa. De facto, em todos os Estados-membros da UE, a vida territorial é multipolar. É imperiosa uma definição aberta de território: pois ela não contempla só o espaço físico, geológico, nem às fronteiras terrestre, marítima e aérea, mas deve acolher a dimensão da cultura, da diversidade, das especificidades locais e dos laços de subsidiariedade e cooperação. E também por isto mesmo, pode afirmar-se, sem sombra de dúvida, que a definição de território deve ser igualmente aberta ao princípio de coesão económico e social, entendido como o «garante da aplicação do objectivo – muito claro – da harmonização territorial da Europa, numa perspectiva económica e social».<sup>54</sup>

Por outras palavras, a definição de território deve ainda considerar e ter presente a dinâmica das solidariedades e da subsidiariedade presentes no princípio da coesão económica e social, trave mestra do edifício Comunitário.

Pelo exposto, parece-nos pertinente continuar a indagar, a questionar, a reflectir sobre a evolução do conceito de Ultraperiferia e da sua aplicabilidade pós Tratado de Amesterdão. De que forma este conceito foi no sentido da convergência económica e social ou acentuou a diferença? Que atenção foi dispensada às RUPs (com base no articulado 299 n.º 2 do Tratado de Amesterdão) por parte das instituições comunitárias? Será que o reconhecimento no texto do Tratado da Ultraperiferia representa um simples e mero reconhecimento histórico de dificuldades permanentes de desenvolvimento destas regiões? Poder-se-á encontrar, neste reconhecimento, a intenção das RUPs em criarem

---

tjoly, 1999, *passim*; Parlamento Europeu, *Conferência – Pessoas Colectivas territoriais da União Europeia*, Bruxelas, Parlamento Europeu, 1996, *passim*.

<sup>54</sup> Carlos Eduardo Pacheco Amaral e Pedro Faria e Castro, *art. cit.*, p. 2.

uma União Regional no seio da Comunidade? Se sim, de que forma? Através de cooperações Inter-regionais? Que futuro para a Ultraperiferia numa Europa em permanente devir?

É neste contexto que se pode compreender a passagem do discurso imperativo da necessidade de um estatuto próprio no Tratado, à defesa da urgência da sensibilização política dos Estados-membros, das instituições comunitárias, e muito em particular, da Comissão Europeia, para a necessidade de implementar, com «base no novo n.º 2 do artigo 299º do Tratado da Comunidade Europeia, modificado pelo Tratado de Amesterdão, uma política específica para as Regiões Ultraperiféricas, capaz de responder às reais necessidades destas regiões.»<sup>55</sup> Pois só assim, cientes das dificuldades e da necessidade de concretização prática do articulado no plano político e económico, seria possível definir, fundamentar e colmatar o carácter específico dos desequilíbrios sócio-económicos das RUPs.

Assim sendo, compreende-se a primazia conferida a iniciativas que contribuíssem para o estreitamento dos laços de cooperação política entre as RUPs, com o objectivo de «harmonizar leis e práticas administrativas».<sup>56</sup>

É neste cenário que as sete RUPs se reúnem em Ponta Delgada, Açores, a 13 e 15 de Junho de 1998, na 4.ª Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas. Acresce dizer que durante esta Conferência foram aprovados dois documentos importantes para as RUPs - um relativo aos Fundos Estruturais<sup>57</sup> e outro relativo às orientações a seguir na elaboração de um memorando conjunto sobre a nova política comunitária a adoptar no âmbito do novo articulado. Foi ainda aprovada uma declaração conjunta das sete RUPs onde, entre outros pontos-chave, solicitam que o critério da «Ultraperiferia seja considerado como critério determinante e prioritário em todas as políticas

---

<sup>55</sup> Leia-se, *A Madeira na União Europeia – 1998 – Região Autónoma da Madeira, Governo Regional, 1999*, pp. 1-2. A este propósito veja-se também, Alberto João Jardim, «Ultraperiferia e alargamento realidades irreversíveis e conciliáveis» in *Europa – Novas Fronteiras*, n.º 12, Lisboa, Principia, 2002, pp. 87-92.

<sup>56</sup> Carlos Eduardo Pacheco Amaral e Pedro Faria e Castro, *art. cit.*, p. 2.

<sup>57</sup> COM (1998) 131 final.

da União, e solicitam o empenhamento dos seus estados e da Comissão neste ponto».<sup>58</sup>

Deve pois salientar-se o intenso trabalho de *lobbying*, de concertação entre as RUPs com os respectivos Estados e com a Comissão Europeia no sentido de a União demonstrar um maior suporte ao desenvolvimento e à coesão económica e social das mesmas. Assim, entre 14 e 18 de Novembro de 1998 realizou-se a primeira visita dos Presidentes das RUPs à Comissão Europeia, com o objectivo de sensibilizar e obter o apoio dos Comissários (em especial os de nacionalidade portuguesa, espanhola e francesa, e o Secretário Geral da Comissão) para a resolução dos problemas das RUPs e, muito especialmente, nas negociações da Agenda 2000. Desde então, e após cada Conferência, os Presidentes visitam a Comissão Europeia.

Correlativamente, intensifica-se a participação das RUPs, com destaque para as regiões portuguesas, em outros Fóruns como a CRPM<sup>59</sup>, a Comissão das Ilhas<sup>60</sup>, entre outros.

Por iniciativa do Governo Regional da Madeira, através de proposta apresentada ao Governo da República, conseguiu - se que o «Conselho Europeu de Colónia viesse a debruçar-se sobre a problemática das RUPs e que aquele Conselho<sup>61</sup> solicitasse à Comissão Europeia a apresentação, até final de 1999,

---

<sup>58</sup> *Declaração dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas*, Ponta Delgada, 15 de Junho de 1998. Leia-se *Methodologie de Préparation du Memorandum sur les Regions Ultrapéripériques*.

<sup>59</sup> Conferência realizada em Lisboa, entre 17 e 19 de Junho, onde foi instituído o grupo INTERCOM RUP.

<sup>60</sup> A XXVIII reunião da Comissão das Ilhas da CRPM teve lugar em Catania nos dias 21 e 22 de Maio, onde foram debatidas questões relativas à Agenda 2000 e à reforma dos Fundos Estruturais.

<sup>61</sup> Relembre-se que esta foi a terceira vez que o Conselho Europeu emitiu um parecer sobre a questão da Ultraperiferia. A primeira foi a quando do Conselho Europeu de Turim, donde saíram as orientações que a Conferência Intergovernamental teve presente no decorrer da mesma. A segunda vez foi no Conselho Europeu de Dublin quando solicitou que a CIG analisasse a proposta conjunta de artigo de Portugal, Espanha e França. Convém, também, ter presente que em Berlim o Conselho Europeu pronunciou-se e decidiu favoravelmente um tratamento específico no âmbito do financiamento comunitário à cooperação inter-regional – INTERREG.

de um relatório com as medidas que pretendia vir a propor com base no novo artigo do Tratado.»<sup>62</sup>

Assim sendo, realizou-se a 5.<sup>a</sup> Conferência de Presidentes das RUPs na Guiana, de 3 a 6 de Março, onde foi aprovado o memorando das sete RUPs e uma Declaração dos Presidentes. Declaração esta que reafirma a «volonté de leurs régions à participer à l'élaboration partenariale de ce cadre avec les acteurs publics et privés du développement régional, avec leurs Etats et avec les institutions communautaires pour qu'il soit mis n oeuvre dans les nouvelles politiques communautaires en cours de définition»<sup>63</sup>, não esquecendo que «l'article 299-2 du Traité d'Amsterdam identifie leurs régions comme une entité unique qui – selon la volonté des Auteurs du Traité agissant en tant que Constituants – doit bénéficier à la fois des politiques communes et des adaptations nécessaires à celles-ci, voire de dérogations proportionnées.»<sup>64</sup>

É neste cenário que em Novembro de 1999 se realiza a primeira reunião de parceria entre as RUPs a Comissão Europeia e os Estados-membros, iniciativa esta que se deve ao Presidente Prodi que convida os membros dos três governos (Portugal, França e Espanha), bem como os deputados europeus oriundos destas regiões para uma jornada de reflexão sobre o desenvolvimento do novo artigo do Tratado de Amesterdão.

Não é demais relembrar que foi o Conselho Europeu de Colónia (Junho 1999) que convidou a Comissão a submeter, até ao final de 1999, um relatório sobre a aplicação do novo artigo 299 n.º 2 do Tratado. Tratou-se de uma decisão da maior importância e da qual o governo português foi o principal impulsionador.

A 14 de Setembro do mesmo ano, foi constituído o «grupo informal dos

---

<sup>62</sup> Relatório – *A Madeira na União Europeia 1999*, Região Autónoma da Madeira, 2000, p. 7.

<sup>63</sup> *Nos Differences se ressemblent...nous Rassemblent*, Déclaration Finale, Régions Ultrapérimériques, Açores, Canarias, Guadeloupe, Guyane, Madeira, Martinique et Réunion, Rémire-Montjoly, le 5 mars 1999, pp. 1-5.

<sup>64</sup> *Idem*, p. 7.

deputados das RUPs no Parlamento Europeu», grupo<sup>65</sup> este que, desde a sua génese, tem como principal preocupação a de acompanhar o processo legislativo de aplicação do artigo 299-2 do Tratado de Amesterdão.

Nesta tarefa ciclópica de sensibilização para a causa das RUPs, as *cartas de pressão* representam uma mais valia a favor dos seus interesses. Assim, os governos da França e da Espanha, no final de 1999, recorrem a este instrumento como uma outra forma de contributo para a reflexão aliada a uma *praxis* consistente a favor das RUPs. Eles reforçam a importância do Relatório sobre as medidas a aplicar no âmbito do novo articulado do Tratado de Amesterdão, porque este «exprime uma visão global, ambiciosa e adaptada ao desenvolvimento económico e social das regiões bem como o memorando que foi elaborado pelos Governos francês, espanhol e português, reflectindo as suas pretensões no que respeita à nova disposição no Tratado e, sobretudo, à consolidação de medidas positivas nas matérias agrícolas, fiscais, auxílios de estado e prolongamento das disposições, em particular, os Fundos Estruturais, as pequenas e médias empresas, a agricultura, as pescas e o acesso aos Programas Comunitários Horizontais».

As autoridades das RUPs, no decorrer de 2000, empenharam-se activamente num processo de sensibilização, de diálogo e parceria com as diferentes organizações e instituições com influência na União Europeia com o objectivo de defender os interesses Ultraperiféricos, permitindo deste modo obter o apoio sobre um conjunto concreto de acções necessárias ao crescimento destas regiões.

Convém recordar que o ano 2000 foi o de transição entre dois períodos

---

<sup>65</sup> À época faziam parte deste grupo os deputados do PPE Fernando Fernandéz, Margie Sudre, Carlos Costa Neves e Sérgio Marques; do PSE, Manuel Ortega y Medina, Jean-Claude Fruteau e Paulo Casaca e o deputado do ELLDR, Isidoro Sánchez. Este grupo revelou-se de uma importância vital na sensibilização da Comissão e do Conselho para a especificidade da problemática ultraperiférica. Por exemplo, conseguiu junto do Presidente Prodi que a apresentação do relatório, inicialmente prevista para 22 de Dezembro, fosse adiada. Apesar do atraso não favorecer o cumprimento dos objectivos de calendário que tinham sido traçados na reunião de parceria de 23 de Novembro, a opção de adiamento evidenciou-se preferível à da aprovação de um relatório que apresentava lacunas «importantes em domínios essenciais para as RUPs».

de programação (1994-1999, 2000-2006), muito importantes para as RUPs portuguesas, em que as entidades gestoras dos fundos comunitários procederam a pagamentos «aos beneficiários finais dos projectos financiados pelo QCA II e simultaneamente iniciaram o funcionamento do novo quadro Comunitário de Apoio com a análise, aprovação e execução dos projectos apresentados a financiamento»<sup>66</sup>

Assim, em Março de 2000, e em resultado do convite do Conselho europeu de Colónia, a Comissão apresentou um relatório<sup>67</sup> sobre as medidas destinadas à aplicação do n.º 2 do artigo 299º do Tratado CE. O referido relatório elabora e apresenta um balanço da acção empreendida até à data pela Comunidade, bem como dos efeitos sobre o desenvolvimento das RUPs e propõe uma estratégia global para a prossecução e reforço da acção comunitária futura.

Tendo por base os pedidos das regiões, e o COM (2000) 147 final, a Comissão apresentou, no decorrer de 2000, as primeiras propostas destinadas a dar cumprimento à nova base jurídica relativa às RUPs. As propostas apresentadas foram globalmente positivas e recaíram principalmente sobre os domínios da agricultura, pescas, dos Fundos Estruturais (FEDER e IFOP), medidas aduaneiras, Zona Franca da Madeira.

Neste contexto, assume particular importância a primeira reunião conjunta das regiões, Estados-membros e Presidência do Conselho da União Europeia.<sup>68</sup> Esta reunião permitiu que cada um dos Presidentes pudesse chamar à atenção para o atraso registado na concretização das medidas de implementação do n.º 2 do art.º 299 do Tratado e para «a urgência da necessidade da Comissão estabelecer uma calendarização das mesmas que tivesse em conta as prioridades das sete regiões».

Nesta reunião histórica, obtiveram-se resultados importantes para o

---

<sup>66</sup> Leia-se, o Relatório *A Madeira na União Europeia – 2000 – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira*, 2001, p. 7.

<sup>67</sup> COM (2000) 174 final.

<sup>68</sup> Relembre-se que Portugal detém a Presidência da União, facto este que foi aproveitado quer pelas RUPs, em geral, quer por Portugal em particular, na defesa dos interesses destes territórios Ultraperiféricos.



aprofundamento do artigo 299 em torno de três condições que consideramos cruciais e cuja defesa foi condição *sine qua non* para enfrentar com sucesso os novos desafios:

1. Comunicação do programa indicativo de trabalhos estabelecido pela Comissão feita pelo Presidente Prodi ao MNE de Portugal;
2. O dossier RUPs passou a constar nas conclusões dos Conselhos europeus de Lisboa, Feira e Nice;<sup>69</sup>
3. Encontro, em Novembro do mesmo ano, dos Presidentes das RUPs com o Presidente da República Francesa, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Europeu.

Pelo exposto, podemos afirmar que o empenho pessoal dos Presidentes em garantir a continuação do apoio do Conselho Europeu às RUPs, durante a fase de concretização do n.º 2 do artigo 299º do Tratado, se inscreve nas linhas estratégicas de actuação das RUPs junto das instituições comunitárias. Pretende-se, através do *lobby* político, assegurar às regiões uma resposta completa aos seus problemas.

No encontro de Novembro de 2000, apelou-se à continuação do apoio do Conselho Europeu ao dossier Ultraperiferia, condição essencial ao avanço da concretização das medidas específicas a favor das RUPs.<sup>70</sup>

O ano de 2001 foi marcado por um dos maiores desafios, *quicá* pelo maior desafio político do processo da construção europeia – a coordenação e equilíbrio entre a expansão e intensificação das tarefas e competências da União europeia, as identidades nacionais dos Estados-membros e a identidade europeia face ao futuro alargamento.

---

<sup>69</sup> O Conselho Europeu de Nice ao tomar conhecimento do programa de trabalho actualizado da Comissão e das propostas apresentadas em favor das RUPs, convidou, de imediato, o Conselho a analisar rapidamente essas respostas. Comprometeu-se, ainda, a proceder a um novo balanço e avaliação da situação global na sua sessão de Gotemburgo, em Junho de 2001.

<sup>70</sup> O Presidente Jacques Chirac (França) manifestou-se sensível a esta questão e afirmou que «seria o advogado» das RUPs.

Com o Tratado de Nice<sup>71</sup> abriu-se caminho à adesão de novos Estados-membros, pelo que se torna imperioso retomar a reflexão e o debate colectivo sobre a concepção da Europa e o seu futuro. O mesmo é dizer, reflectir sobre as «efectivas conquistas da construção europeia – reconciliação, estabilidade, crescimento económico?»<sup>72</sup>

O debate sobre o futuro da Europa tornou evidente a necessidade de ponderar e reafirmar os grandes princípios que norteiam o projecto de construção europeia.

Entre estes princípios, adquire importância vital o da coesão económica e social que, desde o Acto Único Europeu, constitui um dos pilares fundamentais em que assenta o projecto europeu, «entendido como o garante da aplicação do objectivo – muito claro – da harmonização territorial da Europa, numa perspectiva económica e social. A Europa só poderá garantir uma adesão tranquila e saudável aos candidatos na medida em que se apresentar económica e socialmente coesa, sem situações adiadas, que causem dúvidas aos novos membros quanto à determinação da aplicação dos seus objectivos.»<sup>73</sup>

Assim, numa Europa alargada e com um nível de desenvolvimento mais diversificado, o princípio da coesão económica e social deverá ser preservado através de uma política comunitária a favor das regiões e Estados menos desenvolvidos.

Neste contexto, pode sublinhar-se que as RUPs intensificaram a sua acção de *lobbying*, em particular em matéria de Fundos Estruturais e do código de conduta fiscal, a par do acompanhamento geral de todas as matérias em discussão em todos os órgãos e instituições da União Europeia. As RUPs portuguesas,

---

<sup>71</sup> Após a Cimeira de Nice (2000), os Estados-membros sabiam que um novo processo institucional deveria criar-se em 2004 – devendo iniciar-se um debate alargado a todos os Estados-membros quanto à possibilidade da União ser dotada ou não de uma Constituição.

<sup>72</sup> Mensagem de Michel Barnier, comissário responsável da Política Regional e da Reforma das Instituições, por ocasião do lançamento do debate sobre o futuro da Europa.

<sup>73</sup> Carlos Eduardo Pacheco Amaral e Pedro Faria e Castro, *art. cit.*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2004.

durante o ano em curso privilegiaram o acompanhamento e a negociação das «medidas específicas para as RUPs, propostas no quadro do n.º 2 do artigo 299º do Tratado, as quais exigiram uma actuação contínua e determinada»<sup>74</sup> por forma a defender os interesses das Regiões Ultraperiféricas portuguesas.

Como resultado de uma série de iniciativas decisivas, desencadeadas pelas autoridades regionais em concertação com as autoridades nacionais, verificou-se um certo progresso na implementação do n.º 2 do artigo 299º do Tratado, «tendo a comissão remetido aos Conselhos Europeus de Góteborg e de Laeken informações sobre a evolução deste dossier, na base das quais as conclusões fazem uma referência às decisões adoptadas pelo Conselho a favor das Regiões Ultraperiféricas no sector agrícola e no âmbito dos Fundos Estruturais.»<sup>75</sup>

As RUPs portuguesas participaram em várias reuniões do Conselho, em especial do Grupo Ultraperiferia<sup>76</sup>, onde foram discutidas as propostas da Comissão relativas à revisão dos três programas POSEI na vertente agrícola e à modificação de certos regulamentos em matéria estrutural, isto é do FEDER do desenvolvimento rural e do IFOP.

Mas, porque o problema do conceito de Ultraperiferia é complexo, o Grupo das Regiões Ultraperiféricas, por exemplo, optou por convidar o Serviço Jurídico a pronunciar-se sobre as bases jurídicas<sup>77</sup> do n.º 2 do artigo 299 do

---

<sup>74</sup> Relatório *A Madeira na União Europeia – 2001* – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, 2002, p. 9.

<sup>75</sup> Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *op. cit.*, p. 9.

<sup>76</sup> Os resultados destas negociações foram extremamente positivos para as RUPs portuguesas. Conseguiu-se fazer aprovar a maioria dos pedidos formulados, nomeadamente os pedidos relativos às ajudas à comercialização do vinho Madeira engarrafado, entre outros. Reviu-se, de forma correcta, a fórmula de cálculo da ajuda do regime específico de abastecimento e foi aprovada a majoração da taxa de co-financiamento aos investimentos das PME:

<sup>77</sup> As bases jurídicas são as seguintes: 1. Proposta de regulamento do conselho que altera o regulamento (CE) n.º 1260/1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais. 2. proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o regulamento (CEE) n.º 3763/91 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos.

Tratado. Em resultado da interpretação restritiva dada ao n.º 2 do artigo 299º do Tratado pela Comissão Europeia, assim como por algumas delegações dos Estados-membros, durante as negociações das propostas a favor das RUPs, o Serviço Jurídico do Conselho considerou que este artigo constituía a base jurídica adequada quando estivessem em causa medidas específicas para as RUPs. O parecer conclui que a redacção do n.º 2 do artigo 299º do Tratado e o lugar que este aí ocupa dificultam a sua interpretação. No entanto, depois de analisar as duas interpretações possíveis, o serviço Jurídico considera que a interpretação mais próxima da letra e do espírito da disposição em questão é a que permite considerá-la a base jurídica adequada e suficiente para qualquer acto do Conselho que aprove medidas específicas destinadas a estabelecer as condições de aplicação do Tratado (direito primário e direito derivado) às Regiões Ultraperiféricas.»

Para os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, a apresentação deste parecer representou, em vários aspectos, a confirmação do que sempre defenderam junto das instâncias comunitárias.

É neste percurso da consolidação do conceito de Ultraperiferia no seio do sistema orgânico-jurídico da União que se realizou, no decorrer da Presidência sueca, o segundo encontro conjunto das regiões, Estados-membros e Presidência do Conselho da União Europeia que teve lugar na ilha de Reunião, em Maio de 2001,<sup>78</sup> com o objectivo de abordarem questões relativas ao processo de

---

3. Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

4. Proposta de regulamento do Conselho que altera, no que diz respeito às medidas de carácter estrutural, o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas canárias.

5. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas. A este propósito leia-se, Conselho da União Europeia, *Parecer do Serviço Jurídico*, Bruxelas, 28 de Março de 2001. 7502/01.

<sup>78</sup> Sobre esta temática leia-se Council of the European Union, *Article 299(2) of the treaty establishing the European Community – legal basis for measures adopted for the benefit of*

alargamento em curso e analisar as implicações que, para as RUPs, abrem as novas perspectivas financeiras para o período 2006 e fazer o ponto de situação do dossier RUPs em negociação no Conselho.

Durante este encontro debateram-se ainda questões relativas à utilização do n.º 2 do artigo 299 do Tratado como base jurídica para as RUPs. Durante estas sessões de trabalho, mais uma vez, as RUPs manifestaram a sua posição conjunta pela defesa firme e determinada do estatuto da Ultraperiferia, do qual o citado articulado constitui instrumento privilegiado e necessário para atingir o desenvolvimento adequado e sustentável destas regiões. Posição esta que seria reforçada aquando da VII Conferência dos Presidentes das RUPs, em Lanzarote.<sup>79</sup>

Neste sentido, a Conferência mandou o Comité de Acompanhamento para dar início, ainda em 2001, a uma «série de iniciativas, designadamente a preparação de uma posição comum das RUPs sobre o 2.º relatório da Comissão sobre a coesão económica e social, a elaboração de uma proposta sobre o modelo de participação institucional das RUPs na UE e o reforço da sua posição e a possibilidade de criação de um observatório ou fundação à escala europeia dedicado à problemática da Ultraperiferia.»<sup>80</sup>

Num contexto controverso, de incerteza quanto ao futuro da União, Alberto João Jardim defendeu a tese de que, a formalização do «estatuto Ultraperiférico *per se* não passaria de letra morta.» Impunha-se portanto, actuar junto das instâncias europeias por forma a que uma nova abordagem dos problemas da Ultraperiferia pudesse ser concretizada. Neste sentido, todas as eventuais alterações aos Tratados, e muito em concreto ao articulado 299.2, deveram obedecer a dois requisitos fundamentais:

1. que na futura constituição europeia fosse preservada e garantida a

---

*the outermost regions*, Brussels, 2001; Conseil de L'Union Européenne, 7300/01, Bruxelles, le 26 mars 2001; Conseil de L'Union Européenne, 12502/01, Bruxelles, le 5 octobre 2001

<sup>79</sup> Cf. *Déclaration des présidents des régions Ultrapériphérique*, Lanzarote, le 25 septembre 2001.

<sup>80</sup> Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *op. cit.*, pp. 15-16.

dignidade *constitucional* de que gozava então o estatuto da Ultraperiferia;

2. que fosse mantido um preceito que consagrasse e regulasse a possibilidade de um tratamento diferenciado.<sup>81</sup>

O que estava em jogo eram, pois, diferentes concepções da Ultraperiferia<sup>82</sup>. E através delas, uma diferente identificação das expectativas dos actores regionais na cena comunitária e dos agentes comunitários, aqueles cuja expectativa é marcada pelo aprofundamento e consolidação do conceito de Ultraperiferia e que privilegiam um comportamento orientado para o diálogo e sensibilização das diferentes instâncias comunitárias. E isto ao invés daqueles actores comunitários, nomeadamente de alguns Estados-membros não detentores de territórios Ultraperiféricos que assumiam um comportamento pouco atento em relação a estas temáticas.

A natureza estrutural e não meramente episódica da *identidade ultraperiférica* como actor comunitário passa, pois, por reconverter o que é tantas vezes visto como défice – o atraso estrutural, a insularidade, o fosso tecnológico, orçamental, etc. – numa mais valia.

Convirá sublinhar que não estamos diante de uma alteração súbita. Como analisámos anteriormente, a concretização do conceito não foi automática nem tem sido simples, exigindo uma negociação constante. Foi o que se verificou na sequência da Convenção convocada pelo Conselho Europeu de Laeken, em 2001, e que iniciou os seus trabalhos em Fevereiro de 2002. Das questões em debate revestem-se de particular interesse para as RUPs a aplicação do princípio da subsidiariedade na delimitação das competências entre a União e os Estados-membros e o reforço do papel e da representação das regiões na União.

A Região Autónoma da Madeira propôs à Convenção e manifestou-se favorável às seguintes propostas:

1. Ao reconhecimento expresso do nível regional na arquitectura europeia;
2. À participação efectiva das regiões na adopção e execução das

---

<sup>81</sup> Alberto João Jardim, *art. cit.*, p. 91.

<sup>82</sup> Referimo-nos à concepção comunitária e a concepção das próprias regiões.

decisões europeias;

3. À instituição de um controlo político e jurisdicional da aplicação do princípio da subsidiariedade;

4. Ao reforço do papel do Comité das Regiões, elevando-o ao estatuto de instituição e atribuindo-lhe novos poderes, designadamente a consulta obrigatória sobre todas as matérias com interesse directo para as regiões e o direito de recurso ao Tribunal de Justiça;

5. E a consagração de um sistema uniforme de eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, com base em circunscrições regionais.<sup>83</sup>

Para além destas e de outras questões de natureza geral, uma outra foi alvo de atenção muito especial no decurso dos trabalhos da Convenção: o tratamento do estatuto da Ultraperiferia na nova arquitectura constitucional europeia, cujo desenvolvimento teve lugar em 2003.

Neste sentido, as RUPs portuguesas empenharam-se na defesa dos seus interesses regionais<sup>84</sup> no âmbito da futura política de coesão económica e social, apresentando à comissão, em conjunto com as outras seis RUPs, dois documentos: uma primeira contribuição, em Fevereiro de 2002, e um parecer, em Outubro de 2002, tendo colaborado na feitura de um documento conjunto das sete RUPs com vista à elaboração do Memorando dos

---

<sup>83</sup>Relatório *A Madeira na União Europeia – 2002 – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira*, 2003, pp. 7-9.

<sup>84</sup>Com vista à preparação do Conselho Europeu de Barcelona, a Região Autónoma da Madeira transmitiu às autoridades nacionais as suas preocupações e pretensões em matéria de energia, uma das prioridades da presidência espanhola da União. A região chamou a atenção para o facto da energética da Comunidade, á luz dos princípios da coesão económica e social, não poder configurar situações discriminatórias no tratamento dado às empresas e aos cidadãos da União, onde uns beneficiam das vantagens inerentes à realização do mercado interno da energia e outros, em virtude de diversos condicionalismos, se vêem excluídos de tais benefícios. Reafirmou-se, também, a necessidade de, para além da adopção de medidas específicas tipo POSEIMA energia, os programas comunitários na área da energia terem em devida conta as necessidades das RUPs, prevendo para o efeito eixos específicos e majoração das ajudas, numa lógica de tratar de forma diferente o que é diferente. *In* Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *op. cit.*, p. 11.

Estados – Espanha, França e Portugal – sobre as Regiões Ultraperiféricas.

Devido a vários constrangimentos o Memorando em causa não viria a ser apresentado ao Conselho Europeu de Sevilha<sup>85</sup>, tendo-se decidido inscrever, nas conclusões deste Conselho,<sup>86</sup> uma mensagem clara e inequívoca quanto à necessidade de atender ao estatuto privilegiado destas regiões e imprimir uma nova dinâmica na estratégia de desenvolvimento para as RUPs, convidando o Conselho e a Comissão a aprofundar a aplicação do n.º 2 do artigo 299º do Tratado e a apresentar propostas adequadas a favor destas Regiões.

Segundo o Governo Regional dos Açores<sup>87</sup>, após uma primeira leitura das conclusões do Conselho Europeu de Sevilha é possível constatar que as referências aí feitas à problemática das Regiões Ultraperiféricas europeias ficaram aquém das expectativas criadas no que respeita ao tratamento que o assunto iria ter no Conselho Europeu. Salienta ainda que o texto saído do Conselho, em relação à proposta nacional, perdeu incisividade operacional e é enviesado nas suas exemplificações.

No entanto, é nosso entender que a inclusão nas conclusões do Conselho Europeu de Sevilha de uma referência autónoma à problemática das RUPs é um facto positivo.

Os Presidentes das RUPs, cientes da importância que resistia o facto de a Espanha estar a assegurar a presidência da União, reuniram-se em Las Palmas (Canárias), com os respectivos Estados e Comissão Europeia<sup>88</sup>, em Fevereiro, para debater questões cruciais para o futuro das suas Regiões, designadamente o futuro da política regional e, mais uma vez, o desenvolvimento do n.º 2 do artigo 299 do TCE<sup>89</sup>, em especial «em áreas consideradas estratégicas para o

<sup>85</sup> O memorando seria apresentado em Paris, a 2 de Junho de 2003.

<sup>86</sup> Convém lembrar o facto de tão cedo não se voltar a verificar a Presidência da União por parte de um Estado-membro com RUPs.

<sup>87</sup> In *O Governo Regional dos Açores e as Conclusões do Conselho Europeu de Sevilha Relativas à Ultraperiferia*, Região Autónoma dos Açores, Presidência do Governo, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Direcção Regional dos Assuntos Europeus, Ponta Delgada, 22 de Junho 2002.

<sup>88</sup> A terceira reunião deste tipo.

<sup>89</sup> De acordo com o *Relatório sobre A Madeira na União Europeia em 2002*, diver-



desenvolvimento dos territórios Ultraperiféricos.»

Na sequência da decisão da Conferência de Presidentes tomada em Lanzarote, em 2001, da reacção conjunta das RUPs ao 2º relatório sobre a coesão económica e social e do terceiro encontro entre os Presidentes das RUPs com os respectivos Estados e comissão Europeia, foi elaborado um «contributo, quase exclusivamente a cargo da Madeira, que teve por objectivo definir a posição das sete RUPs relativamente às pistas e sugestões que a Comissão enunciava naquele relatório e no 1.º relatório intercalar, apresentado em Janeiro de 2002»<sup>90</sup>

Esta matriz conceptual baseava-se na ideia de que a realidade ultraperiférica é ímpar e em conjunto com a base jurídica (n.º 2 do art.º 299 do TCE) deveria ser suficiente para permitir um «tratamento conjunto e equitativo das sete RUPs no âmbito da futura política de coesão económica e social.»

Com isto, passámos já à contribuição das RUPs para o Memorando dos Estados, no seguimento do decidido em Las Palmas. Convém salientar o papel das RUPs portuguesas e dos respectivos Presidentes na evolução e consolidação do estatuto jurídico para a Ultraperiferia da União Europeia. As Regiões Autónomas portuguesas preparam questionários múltiplos, mapas, gráficos e textos sobre o futuro da política regional e sobre as ajudas de Estado, destinados a analisar, por um lado, as consequências do alargamento para estas regiões e, por outro lado, a detectar as limitações da regulamentação comunitária face

---

—  
 sos acontecimentos importantes marcaram esta reunião extraordinária de Presidentes, a saber: a apresentação e aprovação da primeira contribuição das RUPs sobre o futuro da política de coesão económica e social, o encontro promovido pela presidência espanhola da União entre os Secretários de Estado da Espanha, França e Portugal com os Presidentes das RUPs, onde os secretários de Estado tomaram a decisão de elaborar um Memorando conjunto sobre o n.º 2 do artigo 299º do TCE a apresentar às instâncias comunitárias e, por último, o encontro com o Presidente do Governo espanhol e Presidente da União em exercício, no Palácio de Moncloa, em Madrid. A Região Autónoma da Madeira liderou, quase exclusivamente, os trabalhos conducentes à elaboração e apresentação do projecto de texto relativo ao primeiro contributo das RUPs sobre o futuro da política de coesão económica e social que viria a ser aprovado pelos Presidentes na reunião em apreço. Este documento foi remetido às instâncias comunitárias e entregue ao chefe de governo espanhol durante o encontro de 5 de Fevereiro de 2002.

<sup>90</sup> Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *op. cit.*, pp. 18-19.

às especificidades das RUPs.

A Madeira, consciente da «importância do sector da investigação para o desenvolvimento socioeconómico das RUPs e a cada vez maior exigência dos programas-quadro, assumiu a responsabilidade, com base na sua iniciativa, de preparar uma proposta de Plano de Acção de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico, Demonstração e Inovação a apresentar aos Estados-membros e à Comissão Europeia.»<sup>91</sup>

Em paralelo com os trabalhos de elaboração do Memorando conjunto das RUPs, iniciou-se a preparação e elaboração do Memorando dos três Estados<sup>92</sup> (Espanha, França e Portugal) sobre as RUPs o que exigiu uma boa articulação entre as RUPs portuguesas e os diferentes Ministérios e a coordenação de todo este processo com o trabalho desenvolvido em conjunto com as outras RUPs.

Nestes Memorandos foram identificadas as principais preocupações regionais e os problemas da aplicação da legislação comunitária nos mais diversos sectores, como por exemplo nas PME, ambiente, sociedade da informação, entre outros, bem como as medidas que faziam sentido serem adoptadas no âmbito do já referido n.º 2 do artigo 299.<sup>93</sup>

Não deixa de ser sintomático que, com a nova tendência articuladora do sistema internacional, *A Regionalização*, os agrupamentos regionais possam assumir as mais variadas formas, do «regionalismo aberto (NAFTA, PEM) à integração profunda (União Europeia, Mercosul), constituindo-se igualmente

---

<sup>91</sup> Todo este trabalho, iniciado no final de 2002, só foi concluído no final do 1º semestre de 2003. Leia-se: Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, *op. cit.*, p. 19.

<sup>92</sup> A VIII Conferência dos Presidentes das RUPs, em La Palma, em Outubro de 2002, contribui com diversos trabalhos para a defesa do estatuto da Ultraperiferia no âmbito da Convenção e à manutenção de um tratamento conjunto das RUPs no âmbito da futura política de coesão económica e social. Sobre esta temática leia-se: *Déclaration des Presidents des Régions Ultrapériphériques*, La palma, le 15 octobre 2002.

<sup>93</sup> Para uma melhor e mais profunda compreensão destes aspectos leia-se: Comissão das Comunidades Europeias, *n.º 2 do artigo 299º – implementação da Estratégia de Desenvolvimento sustentável para as Regiões Ultraperiféricas*, Bruxelas, 14.6.2002; SEC(2000) 692; Parlamento Europeu, *documento de Trabajo sobre el papel de las regiones en la construcción europea*, 28 de agosto de 2002.

como mecanismo de cooperação subregional (SADC)»<sup>94</sup>

Neste sentido, a Ultraperiferia assume-se dentro dos processos de integração profunda, no seio da União Europeia. Este tipo de integração vai além do livre comércio e altera o relacionamento inter-estatal, implicando posições comuns a vários níveis. Estes mecanismos, em termos de desenvolvimento económico e de solidez das instituições, acusam, regra geral, algumas assimetrias. Assim, e tendo presente a análise feita neste capítulo podemos afirmar que, apesar dos progressos feitos, apesar da cooperação económica e cultural, eram ainda utópicas as concepções constitucionais do estatuto de Ultraperiferia.

Assim, o ano de 2003 caracterizou-se pelo debate profundo sobre o futuro da Europa, em geral, e para o que nos interessa, sobre a Ultraperiferia, no quadro da Convenção, em particular. Três importantes documentos serviram de base a esta discussão. São eles:

1. *Contribution des Régions Ultrapériphériques au Mémoire conjoint des Etats sur le développement de l'article 299.2 TCE;*
2. *Mémoire de l'Espagne, de la France, du Portugal et des Régions Ultrapériphériques sur la mise en oeuvre de l'article 299.2 du Traité CE;*
3. *Declaration Finale de la IX Conférence des Présidents des Régions Ultrapériphériques.*

De acordo com estes documentos, as RUPs consideram que a acção deve ser concertada em três direcções: «la prévention par des études de faisabilité et d'impact préalables, le devoir de précaution par la mise en oeuvre en cas de nécessité de clauses de sauvegarde et des mesures dérogatoires fiscales et douanières dérogatoires, la volonté de coopérer par la mise en place d'accords régionaux.»<sup>95</sup>

Estas considerações reforçam a necessidade de consolidar e inserir a base

---

<sup>94</sup> Álvaro de Vasconcelos, «Relações entre a União Europeia e o Mercosul: a importância do Regionalismo», in *Temas de Integração*, 2º Semestre de 2000 e 1º semestre de 2001, n.ºs 10 e 11, Coimbra, Almedina, 2001, p. 131.

<sup>95</sup> *Régions Ultrapériphériques Européennes, Contribution des Régions Ultrapériphériques au Mémoire conjoint des Etats sur le développement de l'article 299.2 TCE*, p. 57.

jurídica do n.º 2 do art. 299 no futuro Tratado Constitucional da União Europeia. Este artigo deverá permitir a utilização de maneira coerente dos diferentes instrumentos das políticas comunitárias, tendo em conta a articulação entre a base tradicional de produção destas regiões e a necessidade de desenvolver os sectores de ponta que asseguraram o desenvolvimento a longo prazo.

Neste contexto, a política de coesão constitui o vector principal de convergência pelo que a grande aposta das RUPs deve ser a consagração do estatuto de Ultraperiferia, não só, nem necessariamente, numa «perspectiva derogatória do direito comunitário, mas como um instrumento de acção de uma nova política de coesão territorial que deve poder coadjuvar a coesão económica e social.»<sup>96</sup>

Com o efeito, o projecto europeu não radica apenas na sua dimensão continental. No dizer de Alberto João Jardim, «os territórios mais afastados da União conferem a esta uma dimensão universal e poderão contribuir decisivamente para a afirmação planetária do modelo de sociedade europeu e dos seus valores. É do interesse da própria União, dar corpo a esta fronteira activa, desenvolvendo as potencialidades únicas nela existentes.»<sup>97</sup>

Justificada a necessidade de autonomização do instituto da Ultraperiferia no sentido de «garantir a sua estrutura conceptual, cabe-nos agora reflectir sobre a solução a adoptar no novo enquadramento resultante do debate sobre o futuro da Europa.»<sup>98</sup>

Com a emergência de novos desafios (alargamento ao centro/leste europeu) e com a dinâmica da reforma institucional da União Europeia projectada no âmbito da Convenção, que tinha por objectivo a preparação do Tratado Constitucional, existia o risco da diluição do estatuto «cimentado em Amester-

---

<sup>96</sup> Paulo Casaca, «As Regiões Ultraperiféricas, a coesão e o alargamento», *Europa-Novas Fronteiras*, Lisboa, Principia, 2001, p. 105.

<sup>97</sup> Alberto João Jardim, «Ultraperiferia e alargamento realidades irreversíveis e conciliáveis», *Europa-Novas Fronteiras*, Lisboa, Principia, 2001, p. 92.

<sup>98</sup> Tal como o Parlamento Europeu e as próprias RUPs, consideramos muito importante que o futuro Tratado consolide o disposto no actual artigo 299º n.º 2 do Tratado da Comunidade europeia, relativo às RUPs.

ção». Facto esse que exigiu redobrada atenção e capacidade negocial por parte das RUPs e dos respectivos Estados-membros na manutenção e ampliação do estatuto jurídico da Ultraperiferia.

Assim, durante a CIG (2003), foram discutidas e analisadas várias propostas de articulado<sup>99</sup>. Entre elas o chamado «projecto penélope» com os artigos III-326 e IV-3 n.º 2, relativos às Regiões Ultraperiféricas, do projecto de Constituição Europeia. Ou seja, se o Tratado Constitucional, assinado a 29 de Outubro de 2009, tivesse sido ratificado por todos os Estados-Membros as RUPs estariam hoje numa posição mais favorável.

Ora, o chumbo do Tratado Constitucional, em 2005, reabre a questão da manutenção do estatuto RUP.

O Tratado de Lisboa acolhe o *status quo* do n.º 2 do TCE, alcançado em Amesterdão mantendo, desse modo, o estatuto RUP na parte relativa às disposições gerais e finais e não na parte relativa às políticas europeias. Mantém-se o mecanismo *passerelle*, bem como o tratamento mais favorável em matéria de auxílios de Estado.

*É ainda de sublinhar que o Tratado de Lisboa introduz alterações no plano formal, ao mencionar expressamente a lista dos territórios que integram as RUPs. Desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a UE conta com nove regiões*

---

<sup>99</sup> Em resposta ao mandato que lhe foi conferido pelo Conselho Europeu, reunido em Laeken, em 14 e 15 de Dezembro de 2001, a Convenção sobre o Futuro da Europa dá por concluída a sua missão e apresenta ao Presidente do Conselho Europeu os resultados dos seus trabalhos: um projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa. Tal como previsto na Declaração de Laeken, o Presidente da Convenção apresentou relatórios sobre o andamento dos trabalhos ao Conselho Europeu, nas reuniões de Junho de 2002 (Sevilha), Outubro de 2002 (Bruxelas), Dezembro de 2002 (Copenhaga) e Abril de 2003 (Atenas). Em 20 de Junho de 2003, apresentou ao Conselho Europeu de Salónica as Partes I e II do projecto de Tratado, que não sofreram quaisquer alterações desde então. As Partes III e IV, cuja versão provisória estava disponível em Salónica, foram posteriormente ultimadas. Sobre a Convenção leia-se, entre outros,: Convenção Europeia, Secretariado, Relatório da Presidência da Convenção para o Presidente do Conselho Europeu, Bruxelas, 18 de Julho de 2003, (COM 851/03); Conclusões do Conselho Europeu de Salónica; Boletim UE 6-2003; Ernâni Rodrigues Lopes, A dimensão Regional e Local, Sessão plenária, Bruxelas, 6 e 7 de Fevereiro de 2003; [http://www.cijdelors.pt/agenda/flash1/a\\_000189.html](http://www.cijdelors.pt/agenda/flash1/a_000189.html)

*ultraperiféricas: os quatro departamentos franceses ultramarinos: Guadalupe, Guiana, Reunião e Martinica; as duas colectividades ultramarinas francesas: Saint-Barthélemy e Saint-Martin; as regiões autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira e a comunidade autónoma espanhola das Ilhas Canárias.*<sup>100</sup>

Em conclusão, foi longo o caminho da génese e evolução da ideia de Ultraperiferia, que nasceu de uma iniciativa portuguesa na Cimeira de Rodes em 1988 e que, após vários desenvolvimentos, acabou consagrada nos Tratados de Maastricht (Declaração Anexa n.º 26 do Tratado de Maastricht) e de Amesterdão (n.º 2 do art. 299). As questões específicas da Madeira e dos Açores tiveram, assim, a oportunidade de ser abordadas no quadro de uma orientação comum que integrou também as Canárias, os DOM's e os PTOM's.

## Fontes e Bibliografia

### Fontes

Acto de Adesão de Espanha à Comunidade

Acto de Adesão de Portugal

*Boletim CE* 1-1988, pp. 28-29, 54-57.

*Boletim CE* 12-1991, p. 63.

*Boletim CE* 12-1993, p. 70.

*Boletim CE* 3-1988, pp. 46-49.

*Boletim CE* 4-1988, p. 105.

*Boletim CE* 6-1991, p. 63.

*Boletim CE* 6-1993, p. 72.

*Boletim CE* 7/8-1988, p. 172-179.

*Boletim UE* 12-1994, p. 82.

*Boletim UE* 12-1995, p. 88-89.

---

<sup>100</sup>A inclusão destes dois territórios (Saint-Barthélemy e Saint-Martin) resulta da reorganização político-administrativa, em 2007, do departamento ultramarino de Guadalupe.

*Boletim UE* 6-1994, pp. 76-79.

COM (1998) 131 final

COM (2000) 147 final

COM (2000) 174 final

Comissão das Comunidades Europeias, *n.º 2 do artigo 299º – implementação da Estratégia de Desenvolvimento sustentável para as Regiões Ultraperiféricas*, Bruxelas, 14.6.2002.

CONF / 2501 / 96

CONF / 3999 / 96

Conseil de L'Union Europeenne, 7300/01, Bruxelles, le 26 mars 2001; Conseil de L'Union Europeenne, 12502/01, Bruxelles, le 5 octobre 2001.

Council of the European Union, *Article 299(2) of the treaty establishing the European Community – legal basis for measures adopted for the benefit of the outermost regions*, Brussels, 2001.

Decisão do Conselho n.º 89/687/CEE

Decisão n.º 91/314/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias de 26 de Junho de 1991

Decisão n.º 91/315/CEE

*Declaração dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas*, Ponta Delgada, 15 de Junho de 1998.

*Déclaration des présidents des régions Ultrapériphérique*, Lanzarote, le 25 septembre 2001.

*Déclaration des Presidents des Régions Ultrapéripheriques*, La palma, le 15 octobre 2002.

J. O.C.E. n.º L 171 de 29 de Junho de 1991.

J.O.C.E. n.º L399 de 30 de Dezembro de 1989, p. 39.

JOC 183 de 17.7.1995.

*Jornal Oficial* n.º C150 de 19/05/1997, p.0062.

Moção n.º 1/96/M

*Nos Differences se ressemblent...nous Rassemblent*, Déclaration Finale, Régions Ultrapériphériques, Açores, Canarias, Guadeloupe, Guyane, Madeira, Martinique et Réunion, Rémire-Montjoly, le 5 mars 1999.

- Parecer do Serviço Jurídico, Bruxelas, 28 de Março de 2001. 7502/01.*
- Parlamento Europeu, *documento de Trabajo sobre el papel de las regiones en la construcción europea*, 28 de agosto de 2002.
- Parlamento Europeu, *Conferência – Pessoas Colectivas territoriais da União Europeia*, Bruxelas, Parlamento Europeu, 1996.
- Portugal e a Conferência Intergovernamental para a Revisão do Tratado da União Europeia*, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Março de 1996.
- Regulamento (CE) n.º 2792/1999
- Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho, de 26 de Junho de 1991.
- Relatório – 1996 – A Madeira na União Europeia*, Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, 1997, pp. 12-13.
- Relatório – A Madeira na União Europeia 1999*, Região Autónoma da Madeira, 2000.
- Relatório A Madeira na União Europeia – 2000 – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira*, 2001.
- Relatório A Madeira na União Europeia – 2001 – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira*, 2002.
- Relatório A Madeira na União Europeia – 2002 – Governo Regional da Região Autónoma da Madeira*, 2003.
- Relatório da Presidência para o Conselho Europeu da Feira*, UE, Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, Bruxelas, 2000.
- Relatório, Ultrapériphéricité*, Comité technique, Bruxelles, Juillet, 1995.
- Resolução A4-0128/97
- Resolução da Assembleia Regional n.º 2/85/M
- SEC(20002) 692
- Tratado de Maastricht
- Tratado de Roma



## *Bibliografia*

- Amaral, Carlos Pacheco, *Do Estado Soberano Ao Estado das Autonomias – Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*, Porto, Ed. Afrontamento, 1998.
- Azzi, Giuseppe Ciavarini, «Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas», *Economia & Prospectiva*, n.º13/14 Julho/Dezembro 2000, *Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa*, Lisboa, Ministério da Economia, 2000, pp. 49-59.
- Barroso, José Durão, «Efeitos de sistema e estratégias políticas na actual situação europeia», *ibidem*, pp 6-10.
- Brial, Fabien, «La place des Régions Ultrapéripériques au sein de l' Union européenne», *Cahiers de Droit Européenne*, Bruxelles, numéros 5.6, 1998, pp. 639-659.
- Cabral, Francisco Sarsfield, «Europa a várias velocidades: fatalidade, risco, oportunidade», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º2, Lisboa, 1997, pp 16-19.
- Cloos, Jim, «Les coopérations renforcées», *Revue du Marché commun et de l'Union européenne*, n.º 441, 2000, pp. 512-515.
- Costa, Francisco Seixas da, «Conferência intergovernamental, a perspectiva portuguesa da negociação do Tratado de Amesterdão», *ibidem*, pp. 99.
- Costa, Francisco Seixas da, «Portugal e o desafio Europeu», *Nação e Defesa*, n.º 85, 2.ª Série, Lisboa, 1998, pp. 15-28.
- Èlisa Pauline Marie-Josèphe Rigobert, «Les Régions Ultrapéripériques et la CEE», *Revue du Marché Comum et de L'Union Européenne*, n.º368, Paris, Mai 1993, p. 438.
- Favret, Jean-Marc, «Le Traitè d' Amsterdam: une révision a minina de la 'charte constitutionnelle' de l'Union Européenne – de l'intégration à l'incantation», *Cahiers de Droit Européen*, numéros 5.6, 33 année, Bruxelles, 1997, pp. 555-605.
- Fortuna, Mário, «A problemática das regiões ultra-periféricas,» in *Compêndio de Economia Regional*, Coimbra, APDR, 2002.
- González, Felipe, «La conferencia intergubernamental», in *Europa: Novas Fronteiras*, n.º2, Lisboa, 1997, pp. 64-68.
- Guillaumin, Patrick, «La Dimension Ultrapéripérique de l'Union Européenne»

- ne», in *Quel Statut Pour les Îles d'Europe?* Paris, Harmattan, 2000, p. 108.
- Jacqué, Jean-Paul, «La simplification et la consolidation des traités», *Revue Trimestrielle de Droit Européen*, 33 année, n.º 4, 1997, pp. 903-913.
- Jardim, Alberto João, «A Região Autónoma da Madeira», in *Eipascope*, Institut Européen d' Administration Publique, n.º 1997/1, pp. 19-35.
- Jardim, Alberto João, «Ultrapериферия e alargamento realidades irreversíveis e conciliáveis» in *Europa – Novas Fronteiras*, n.º 12, Lisboa, Principia, 2002, pp. 87-92.
- Jean-Didier Hache, «Quel Statut pour les Îles d'Europe?», in *Quel Statut pour les Îles d'Europe?/What Status for Europe's Islands?*, Paris, L'Harmattan, 2000.
- Kecsmar, Krisztian, «Élargissement- conséquences possibles de l'adoption de la proposition de la Commission», *Revue du Marché Commun et de l'Union Européenne*, Bruxelles, n.º 434, 2000, pp. 14-18.
- Lhoest, Olivier, «Quelques questions relatives au champ d'application territorial des traités de Rome, de Maastricht et d'Amsterdam», in *Le Traité d' Amsterdam – Espoirs et déceptions*, Bruxelles, Collection de l' Institut d' Université Catholique de Louvain, 1998, pp. 97-114.
- Marc, «Eurodom: un lobby original des régions ultrapériphériques de la communauté européenne», *Revue du marché commun et de l'union européenne*, Paris, n.º 388, Mai 1995, pp. 326-330.
- Morata, Francesco, *La Unión Europea-Procesos, actores y políticas*, Barcelona, Editoria Ariel, 1998, pp. 261-280.
- Moura, José Barros, «As instituições valem pelas políticas que permitem construir», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º 5, Lisboa, 1999, pp. 51-57.
- Moura, José Barros, «O Tratado de Amesterdão- conteúdo, problemas e perspectivas», *Europa: Novas Fronteiras*, n.º2, Lisboa, 1997, pp 75-85.
- Roy, Joaquín, «European alternatives to Helms-Burton law», in *Collegium: news of the College of Europe*, n.º 10, 1998, pp. 3-7.
- Silva, Paulo Miguel, *A Madeira, a Ultrapериферия e o Tratado de Amesterdão*, texto disponibilizado on line no web-site:  
<http://www.pimg.be/eu-ultrapериферия>.
- Silva, Paulo Miguel, *et al.*, «Os ultramares da Europa», *Fórum Europa*, Lisboa,

Set.-Nov., pp. 23-40.

Spilanis, Ioanis, «Les îles européennes face à l'Union Economique et Monétaire», *Cooperazione Mediterranea*, 1992, n.º 6, pp. 150-164.

Spilanis, Ionanis, «Les territoires en marge: le cas des îles» in *L'Événement Européen*, 1993, n.º 21, pp. 169-182.

Telò, Mario, «democratie supranationale et constitution», *Europa: Novas Fronteiras*, n.5, Lisboa, 1999, pp. 73-81.

Vandame, Jacques, «l' excecutivo européen dans la future reforme institutionnelle», *Europa: Novas Fronteiras*, n.5, Lisboa, 1999, pp. 85-89.

Vasconcelos, Álvaro de, «Relações entre a União Europeia e o Mercosul: a importância do Regionalismo», in *Temas de Integração*, 2º Semestre de 2000 e 1º semestre de 2001, n.ºs 10 e 11, Coimbra, Almedina, 2001, p.11.

Vilaça, José Luís da Cruz, «Da CIG-96 ao Tratado de Amesterdão à Europa da justiça», *Estratégia*, n.º 12-13, Lisboa, 1999, pp. 43-67.

Conceito de Ultraperiferia – Génese e evolução

**RESUMO:**

O conceito de Ultraperiferia aplica-se aos Açores e Madeira (Portugal), aos quatro Departamentos Franceses Ultramarinos (Guadalupe, Guiana, Martinica, Reunião), e às Ilhas Canárias (Espanha). A Ultraperiferia foi pela primeira vez abordada no Conselho Europeu de Rodes, em 1988. Procuraremos analisar a génese e evolução do conceito de Ultraperiferia e compreender se este conceito é um simples reconhecimento histórico ou se é um novo fenómeno.

**Palavras-chave:**

Regiões Ultraperiféricas, Açores, Madeira, Canárias, Departamentos Franceses Ultramarinos

Concept of Ultraperiferia - Genesee and evolution

**ABSTRACT:**

The concept of Ultraperipheral Regions applies to the Azores and Madeira (Portugal), and to the four overseas French Departments (Guadalupe, Guyana, Martinique, Meeting), and to the Canary Islands (Spain). This concept was abroad for the first time in the European Council

of Rhodes, in 1988. We will analyse the geneses and evolution of the concept of Ultraperiferial Regions and we will try to understand if this concept are a simple historical recognition or if it is a new phenomenon.

**Keywords:**

Ultraperipheral Regions, Azores, Madeira, Canary, French Departments

Concept d’Ultrapériphérie –Genèse et évolution

**RÉSUMÉ:**

Le concept d’ultrapériphérie s’applique aux Açores et à Madère (Portugal), aux quatre départements français d’outre-mer (Guadeloupe, Guyane, Martinique, Réunion), et aux îles Canaries (Espagne). Le concept d’ultrapériphérie a été pour la première fois abordé au Conseil Européen de Rhodes, en 1988. Nous chercherons à analyser la genèse et l’évolution du concept d’ultrapériphérie et comprendre si ce concept est une simple reconnaissance historique ou est un nouveau phénomène.

**Mots-clés:**

Régions ultrapériphériques, Açores, Madère, Canaries départements français d’outre-mer.



Os Cadernos do CEIS20 são publicados pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra-CEIS20.

Esta publicação, de pequena dimensão, tem por objectivo dar a conhecer resultados parciais ou finais de pesquisas realizadas no âmbito deste Centro e reflectem, por isso, a actividade de investigação efectuada. Os trabalhos publicados têm que ser inéditos e devem incentivar o debate de temas e de problemas do século XX.

Coordenação: João Rui Pita

